



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: A fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação, mediante o Registro de preços (SRP), visando a prestação de serviço terceirizado com mão de obra exclusiva, na função de Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado, destinados à execução de serviços de condução dos veículos da frota daquela Secretaria, no atendimento de demandas relativa ao transporte de servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.887.643,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)

DATA DE ABERTURA: 02/04/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

PROCESSO Nº:04011-00004224/2023-16

Torna-se público que o(a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio do(a) Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço terceirizado com mão de obra exclusiva, mediante Registro de preços (SRP), na função de Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado,

destinados à execução de serviços de condução dos veículos da frota, destinados à execução de serviços de condução dos veículos da frota da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, de acordo com o item 12.7 do Termo de Referência.

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.5.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.5.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.5.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.5.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.5.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.5.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização

da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.5.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.5.18. A vedação de que trata o item 3.5.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.5.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.5.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.5.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor total do grupo para 12 (doze) meses;
 - 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) valores unitários, mensais, anuais e totais para 12 (doze) meses (*Registro de Preço para prestação de serviço terceirizado com mão de obra exclusiva, na função de Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado*), obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
 - c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) prazo de início dos serviços oferecidos deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - f) a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
 - g) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal SMDF, comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto, conforme modelo constante do Anexo V deste edital. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone (061) 3371.3617, com senhor Welinton.
 - g.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da [Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal SMDF](#), em razão de sua não realização.
 - h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
 - i) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
 - j) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;
 - k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela Sec uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo para 12 (doze) meses;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances):
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](#)); e
- e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](#)).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.4.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025;
- 7.4.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 7.8.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 7.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 8.2.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada pelo telefone (061) 3371.3617 com senhor Welinton, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação,

quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. A Sec/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização

ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.15. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

14.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

14.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

14.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.21.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

14.21.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

14.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

14.21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato;

14.21.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

14.21.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria;

14.21.6. ANEXO VI - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019;

14.21.7. ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Rita Luiza de Aquino da Silva

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO I (do Edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema COMPRAS e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

TERMO DE REFERÊNCIA - SMDF/SUAG/ASLIC

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preço para** prestação de serviço terceirizado com mão de obra exclusiva, na função de **Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**, destinados à execução de serviços de condução dos veículos da frota desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), no atendimento de demandas relativa ao transporte de servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATEGORIA	UND MEDIDA	QTD	BASE SALARIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO DOS POSTOS (R\$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS (R\$)
	1	MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 44 horas semanais, contemplando veículos domésticos (Motorista de Veículo Leve). CATEGORIA B	CBO 7823	Posto	12	R\$2.873,97	R\$7.791,09	R\$93.493,08	R\$1.121.916,96
	2	Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Diurno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$3.300,94	R\$8.409,57	R\$25.228,71	R\$302.744,52
	3	Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Noturno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$3.300,94	R\$ 9.180,95	R\$ 27.542,85	R\$330.514,20
	4	Supervisor/Encarregado com carga horária de 44 h.	CBO 410105	Posto	01	R\$4.231,32	R\$11.038,97	R\$11.038,97	R\$132.467,64
Total	04	04 categorias		19	R\$13.707,17	R\$36.420,58	R\$157.303,61	R\$1.887.643,32	

1.2. Da Natureza da contratação

1.2.1. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 33.90.37 - locação de mão de obra;

1.2.3. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. Contrato:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12** meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de forma sucessiva, até um limite total de vigência de **10** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal possui diversas unidades funcionais que se destinam ao desenvolvimento de suas atividades precípuas e das atividades auxiliares, localizadas em diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

2.2. A contratação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Distrito Federal - SMDF, em relação ao serviço de transporte de servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos.

2.3. Os serviços que se pretende contratar são indispensáveis à consecução dos serviços públicos a cargo deste Órgão demandante. A não prestação dos serviços mitigaria o princípio da eficiência da Administração Pública insculpida no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.4. Com a contratação, pretende-se dar continuidade aos serviços cujas demandas foram aumentadas, com a inauguração de novas estruturas, depois que esta Secretaria da Mulher do Distrito Federal recebeu um número considerável de novos servidores, tendo em vista que não existe na carreira Assistência Social, a especialidade motorista para desenvolver a função Condutor/Motorista administrativo, objeto da pretensa contratação.

2.5. Antes de ser dado início à instrução da pretensa contratação, foi realizada consulta à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, quanto à possibilidade de disponibilizar a esta Pasta, motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "B" e, principalmente, "D". Em resposta à consulta, foi informado que, desde 1996, aquela empresa TCB, Sociedade de Transporte de Brasília, não realiza concurso público para a contratação de recursos humano e, atenderam, parcialmente, a solicitação, mediante a disponibilização de 2 (dois), servidores, conforme documento, quantitativo insuficiente, para o atendimento das demandas existentes, haja visto possuímos a seguinte frota:

QUANT.	VEICULOS	COMBUSTIVEL
01	VW/ONIBUS MASCA GV REVES	Diesel S10
02	VW/MASCA GV (ÔNIBUS)	Diesel S10
03	PEUGEOT/BOXER NIKS 16	Diesel
04	FIAT/FURGÃO DUCATO	Diesel S10
05	RENAULT/SANDERO	Gasolina
06	CHEVROLET/SPIM	Gasolina
07	RENAULT/SANDERO	Gasolina
08	RENAULT/SANDERO	Gasolina
09	VW/POLO	Gasolina
10	CHEVROLET/ONIX	Gasolina
11	RENAULT/SANDERO	Gasolina
12	CHEVROLET/ONIX	Gasolina
13	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	Gasolina

14	FIAT/STRADA	Gasolina
15	RENAULT/SANDERO	Gasolina
16	VW/POLO	Gasolina
17	CHEVROLET/ONIX	Gasolina
18	MITSUBISHI/PAJERO HPE 3.2 D	Diesel S10
19	GM/S10 LS DD4	Diesel S10
20	VW/VW MASCA GRAMINI ÔNIBUS	DIESEL
21	VW/GOL 1.0 MC4	GASOLINA
22	Fiat/furgão ducato mult	DIESEL
23	VW/POLO	Gasolina
24	Chevrolet/spim 1.8	Gasolina
25	CHEVROLET/ONIX	gasolina
26	NISSAN/SENTRA	Gasolina
27	RENAULT/SANDERO	Gasolina
28	FIAT/LINEA	Gasolina
29	FIAT/LINEA	Gasolina
30	FIAT/LINEA	Gasolina
31	FIAT/LINEA	Gasolina
32	FIAT/LINEA	Gasolina
33	GM/S10 LS DD4	Diesel S10

2.6. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços terceirizados, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, encontra amparo legal no [Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019](#), alterado pelo Decreto nº 40.845, de 28 de maio de 2020. O artigo 2º do aludido Decreto estabelece que sua regulamentação será estabelecida em "ato conjunto do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário de Estado - Chefe, da Casa Civil estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

2.7. A Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer Referencial SEI-GDF nº 5/2020 - PGDF/PGCONS, dispôs que, enquanto não editado o ato a que alude o art. 2º do Decreto - DF nº 39.978/2019, deve, o gestor público, pautar-se pela Portaria nº 443, de 27, de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

2.8. Neste sentido, verificou-se que os serviços objeto deste instrumento constam no rol dos serviços definidos como preferencialmente objeto de execução indireta, constantes da mencionada Portaria n.º 443/2018.

2.9. Em outra perspectiva, a descentralização administrativa de atividades complementares à execução de serviços públicos encontra-se respaldada no Decreto Distrital nº 39.978, de 25/07/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos, sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.10. Justifica-se a necessidade de adotar como critério de julgamento, o menor preço por grupo, devido os itens tratarem da mesma natureza de serviço terceirizados e terem relação entre si.

2.11. Vale ressaltar que, ao eleger o menor preço, por grupo, tem-se como objetivo a melhor coordenação dos procedimentos, o gerenciamento centralizado, e facilitar a fiscalização e a responsabilização da Contratada, por possíveis descumprimentos de obrigações contratuais. Tal escolha propicia economia de escala, tornando-se indiscutivelmente mais vantajosa para a Administração.

2.12. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretense certame fundamenta-se nos incisos I do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, *in verbis*:

(...)

Art. 190, O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

2.13. Verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de seu interesse, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**.

2.14. A descentralização administrativa de atividades complementares à execução dos serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública moderna. A essencialidade do serviço atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração Pública, conforme definição apresentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012, a seguir transcritos:

Art. 1º As licitações para prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Não se tratando de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, os editais e os contratos disporão, em cláusula, que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

§1º Para efeitos desta Lei, serviços continuados são os que envolvem as atividades instrumentais de limpeza e conservação, recepção, copa e cozinha, vigilância e segurança patrimonial, transportes, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

2.15. Tem-se, ainda, o disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 15 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. Art. 55. da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

2.16. Acrescente-se que, por meio da Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que "estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional", foi autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme disposto no Art. 1º, que a seguir se transcreve:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.17. **Da Fundamentação Legal**

2.18. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

2.19. **Do Princípio da Padronização**

2.20. Em relação ao princípio da padronização, disposto na "Seção VI - Da Padronização" do Decreto 44.330/23 e artigos 40 e 47 da Lei 14.133/21, cabe evidenciar que esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em atendimento a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens. Decorrente do princípio constitucional da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade.

2.21. **Do Plano de Contratações Anual (PCA)**

2.22. A pretensa contratação está prevista no Planejamento de Contratação Anual - PCA da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, conforme sítio eletrônico oficial (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/detalharpacc/?catalogos=325>) sob o código 14045, em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

2.23. **Do Sistema TR Digital**

2.24. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.25. **Da Minuta Padronizada**

2.26. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente Termo de Referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III do art. 36, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.4.3., do Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023- PGDF/PGCONS.

2.27. **Registro de Preços**

2.28. Considerando a complexidade do organograma do Distrito Federal, que é composto por quase uma centena de órgãos, faz-se necessária a opção pelo sistema de registro de preços, que visa à antecipação e à garantia de celeridade às contratações dos serviços.

2.29. A Ata de Registro de Preços proporciona uma significativa redução de custos e tempo, ao eliminar a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada contratação. Considerando a divisão do objeto em grupos, a Contratante poderá contratar cada grupo de forma escalonada, conforme a necessidade de continuidade dos serviços, evitando interrupções no atendimento às necessidades dos órgãos públicos

2.30. Além disso, o registro de preços simplifica os processos de compra, reduzindo a burocracia e o tempo gasto com a realização de licitações.

2.31. Não obstante, a ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços, que são classificados como de natureza continuada.

2.32. Tal proposição coaduna com a legislação aplicável, em especial em especial o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 189 e os incisos I, III e IV do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, os quais regulamentam o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços e estabelece:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Isto posto, pretende-se com o Registro de Preços disponibilizar aos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal os serviços em quantidade e qualidade adequadas à realidade de cada unidade administrativa, mas também conceber um banco de preços referencial para serviços de natureza continuada.

2.33. Isto posto, pretende-se com o Registro de Preços disponibilizar aos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal os serviços em quantidade e qualidade adequadas à realidade de cada unidade administrativa, mas também conceber um banco de preços referencial para serviços de natureza continuada.

3. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, em conformidade com o disposto no Art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disposição do Art. 208. § 2º, do Decreto nº 44.330/2023.

3.3. Em caso de prorrogação da ARP, para a concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21) pelo índice do IPCA, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, de acordo com item 2.4.2 do Parecer Referencial SEI-GDF nº 45/2024 - PGDF/PGCONS, e alterações vigentes.

4. **DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante consulta prévia, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023.

4.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023.

5. **DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇO**

5.1. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. Conforme Decreto 44.330/2023:

(...)

Art. 191. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal

I - a Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD), para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, exceto os de engenharia;

II – órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

III – entidades autárquicas e fundacionais excluídas do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizadas a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia.

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado em sistema eletrônico, podendo ser utilizado o da Administração Pública Federal.

§ 3º Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

- 6.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 6.3. Aplicar as penalidades, por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.4. Autorizar ou não o fornecimento da solução para o órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.
- 6.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 6.6. Os órgãos aderentes deverão reportar-se ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF). A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, o " Modelo de Declaração de Vistoria" – Anexo II" realizada, ou o "Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria" – Anexo III de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal SMDF reserva-se o direito de contratar os profissionais conforme a necessidade do serviço, podendo realizar eventuais supressões nos quantitativos em decorrência de possíveis alterações em sua estrutura Administrativa e Operacional.

MOTORISTA ADMINISTRATIVO	
Código Brasileiro de Ocupação – CBO	7823 Cargo de referência: motoristas de veículos de pequeno e médio porte.
Atividades e Atributos dos motoristas (Leve e pesado).	Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento, assim como transportar pessoas e materiais; orientar o carregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; orientar o descarregamento de cargas; zelar pela segurança de passageiros e/ou cargas; inspecionar diariamente os veículos sob sua responsabilidade e relatar ao encarregado sobre eventuais ocorrências; providenciar o abastecimento do veículo sob sua custódia; levantar mapa de revisões (manutenção, lavagem, troca de lubrificantes, filtros etc.); preencher relatórios de deslocamentos; não executar quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço; ser pontual no atendimento às solicitações; manter urbanidade no trato com os usuários; obedecer as normas de trânsito e aquelas da Secretaria relativamente aos seus veículos; não abandonar a autoridade ou o passageiro, mesmo que eventualmente ultrapasse o horário de sua saída; executar outras atribuições afins; comunicar ao servidor designado pela Contratante qualquer problema mecânico, elétrico e de futilaria; conduzir os veículos oficiais garantindo a segurança e a integridade física do bem, do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos demais veículos durante as atividades demandadas. Garantindo também a integridade da imagem da SMDF.
Qualificação profissional e demais requisitos para conduzir veículos pesado (Escala 12x36 - diurno e noturno).	- possuir ensino médio incompleto; - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D" - Habilitação na Categoria "D", cumprir a jornada de trabalho de 12/36. - possuir experiência mínima de 01 (um) ano como motorista profissional, na categoria indicada, comprovada por registro em Carteira de Trabalho ou mediante apresentação do respectivo documento de comprovação; - idade mínima de 21 (vinte e um) anos. - Ter curso para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros acima de 8 passageiros; - Estar em dia com as obrigações dos exames toxicológicos; - Como as atividades a serem desenvolvidas envolvem também o transporte de pessoas, inclusive em horário noturno, em locais urbanos e semiurbanos.
Qualificação profissional e demais requisitos: para conduzir veículos leve (Escala 44 horas semanais).	- possuir ensino fundamental completo; - Portador de Carteira Nacional de Habilitação - categoria B; - idade mínima de 21 (vinte e um) anos. - Como as atividades a serem desenvolvidas envolvem também o transporte de pessoas, inclusive em horário noturno, em locais urbanos e semiurbanos.

SUPERVISOR/ENCARREGADO

Código Brasileiro de Ocupação – CBO	4101-05 cargo de referência: supervisor administrativo - transporte
Atividades e atributos do supervisor/encarregado	Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. coordenam serviços gerais de materiais, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; Planejar rotinas de trabalho; supervisionar atividades e escalas de motoristas; inspecionar documentação; analisar condições de veículos; acompanhar embarque e desembarque; participar de reuniões para alinhar estratégias e garantir agilidade nos processos; atribuir rotas aos motoristas e agendar rotas solicitadas; despachar os motoristas para locais conforme necessário; garantir a segurança do condutor e dos demais veículos durante as atividades demandadas, garantindo também a integridade da imagem da SMDF.
Qualificação profissional e demais requisitos para supervisionar a equipe de condução de veículos de médio porte e veículos de pequeno porte.	Possuir ensino médio completo; Estar em dia com as obrigações dos exames toxicológicos; Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

8.2. A descrição da solução consiste na terceirização do serviço conforme disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

8.3. Profissionais e quantitativos:

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SINDICATO
1	Motorista de Veículos Leve	12	8 horas	44 horas semanais	SITTRATER/DF
2	Motorista de Veículos Executivo/Pesado - Diurno	03	12x36 horas	12x36 horas	SITTRATER/DF
3	Motorista de Veículos Executivo/Pesado - Noturno	03	12x36 horas	12x36 horas	SITTRATER/DF
4	Supervisor/ Encarregado	01	8 horas	44 horas semanais	SITTRATER/DF
TOTAL		19			

8.4. Justifica-se a necessidade de motoristas escala 12x36 para conduzir veículos com grande capacidade de passageiros (ônibus e vans) para atendimento às demandas dos equipamentos cujo funcionamento é 24 horas por 7 dias na semana, como exemplos a Casa da Mulher Brasileira e a Casa Abrigo.

9. DA CARGA HORÁRIA

9.1. Para os profissionais acima elencados (Motorista de Veículos Leve e Supervisor/ Encarregado), a carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais – de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com intervalo de 2h para almoço, e 4 horas aos finais de semana, podendo estes parâmetros de horários diários sofrer alterações, caso determinadas pelo responsável do setor onde estiver lotado o profissional terceirizado, desde que tais alterações não resultem em descumprimento da legislação trabalhista ou de convenção coletiva de trabalho em vigor e contemplem a carga horária retro citada.

9.2. Para os profissionais acima elencados (Motoristas de Veículos Executivo/Pesado), a carga horária será de 12x36 (doze por trinta e seis), sete dias por semana, no período compreendido entre 7h e 19h - diurno e entre 19h e 7h - noturno, incluindo o intervalo mínimo de uma hora (sessenta minutos) para almoço/descanso - podendo estes parâmetros de horários diários sofrer alterações caso determinadas pelo responsável do setor onde estiver lotado o profissional terceirizado, desde que tais alterações não resultem em descumprimento da legislação trabalhista ou de convenção coletiva de trabalho em vigor e contemplem a carga horária retro citada.

9.3. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que haja anuência do tomador de serviços, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

9.4. Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados nas localidades a seguir elencadas, na Planilha I, sendo que a empresa contratada deverá acatar eventual mudança de endereço de qualquer das unidades relacionadas, e de futuras instalações, no âmbito do Distrito Federal.

PLANILHA I

SETOR	LOCAL
Sec. da Mulher do Distrito Federal - SMDF - Sede I	Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar - CEP: 70.306-905
Sec. da Mulher do Distrito Federal - SMDF - Sede II	SBN Qd 2, sn Lt 12S, 1309, Brasília - DF, 70040-020
CEAM 102 Sul - Plano Piloto	Estação do Metrô 102 Sul
CEAM Planaltina	Jardim Roriz, Área Especial, Entre quadras 1 e 2, Centro
CEAM IV	SDN Conj. A Edifício Sede do Centro Integrado de Operações de Brasília – CIOB – Centro, Bra
Espaço Acolher Ceilândia	QNM 02, Conjunto F, Lotes 1 e 3
Casa da Mulher Brasileira	CNM 1, Bloco I, Lote 3– Ceilândia, Brasília – DF, 72215-110
Espaço Acolher Plano Piloto	Ed. Fórum Desembargador José Leal Fagundes - SMAS Trecho 3, Lt 4/6, BI 5, Térreo -CEP: 70.
01 - Espaço Acolher Brazlândia	Ed. Fórum de Brazlândia - Área Especial 04, 1º andar, Setor Tradicional - CEP: 72.720-640
01 - Espaço Acolher Gama	Ed. da Promotoria de Justiça do Gama - Qd 01, Lt 860/800, Subsolo, Setor Industrial – CEP: 72.
01 - Espaço Acolher Planaltina	Ed. da Promotoria de Justiça de Planaltina - Área Especial 10/A, Térreo, Setor Adm - CEP: 73.3
01 - Espaço Acolher Santa Maria	Ed. da Promotoria de Justiça de Santa Maria - QR 211, Conj. A, Lt 14- CEP: 72511100
01 - Espaço Acolher Sobradinho	Qd.3 – Área Especial 5, Ed. Gran Via, SALAS 115 A 119 – Sobradinho – CEP: 73.031-032
01 - Espaço Acolher Samambaia	Edifício Arena Mall (QS 406, Conjunto E, Lote 3, Loja 4, Samambaia Norte).
01 - Outros Equipamentos da SMDF	Anexos que compõem a SMDF (Espaços, subsecretarias, casas)

10.2. Além do atendimento das agendas das unidades da Secretaria, há a realização de eventos nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, onde se utilizará os serviços contratados. Consta da Planilha II, os eventos previstos a serem realizados, sem prejuízo de acréscimos ou

PLANILHA II

AGENDAS DE EVENTOS PROGRAMADOS	DESCRIÇÃO
Mostra de Boas Práticas - Rede Sou Mais Mulher	Evento a ser realizado para apresentar as boas práticas desenvolvidas pelas instituições governamentais e não governamentais parceiras da SMDF e que compõe a Rede Sou Mais Mulher. A Rede Sou Mais Mulher foi instituída por meio do Decreto 39.705/2019 e é uma articulação de organizações públicas e privadas, que atuam no Distrito Federal e promovem ações voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, o empreendedorismo e a autonomia econômica das mulheres. Pretende-se realizar duas grandes reuniões com representantes da sociedade civil e instituições do terceiro setor, voltadas para o público feminino, para discussão acerca de políticas públicas.
Secretaria da Mulher no Campo - Ação Mulher no Campo (Rota da Diversidade)	Eventos voltados ao fortalecimento de grupos de mulheres rurais, indígenas, ciganas e quilombolas com o objetivo de realizar o atendimento de mulheres por meio da qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento da secretaria da mulher do Distrito Federal, juntamente, com os parceiros governamentais e não governamentais, para levar as políticas públicas às áreas mais distantes do Distrito Federal e às mulheres que não tiveram acesso. Esta ação é realizada no campo, e sua execução requer toda a estrutura de evento e em formato itinerante.
Programa Cuide-se!	O programa "Cuide-se!" é uma parceria entre a Secretaria da Mulher do DF e a Secretaria de Saúde do DF e tem por objetivo a execução de ações de promoção da saúde física e mental das mulheres do Distrito Federal. Foi instituído por meio da Portaria Conjunta Nº 02, de 14 de junho de 2021 entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A parceria compreenderá a realização de ações itinerantes nas regiões administrativas do DF.
Empreende Mais Mulher - Seminário Autonomia econômica e política de cuidados	Tem como principal objetivo a transmissão do conhecimento, por meio da apresentação de informações atualizadas, estudos e pesquisas sobre o tema do desenvolvimento da autonomia econômica de mulheres, da apresentação de dados atuais, da troca de ideias e opiniões e de mostras de boas práticas de empreendedorismo feminino e a inserção das mulheres no mundo do trabalho, e/ou disseminar práticas, conhecimento e realizar ações voltadas para o cuidado das mulheres, no espaço Empreende Mais Mulher.
Realize - Congressos e cursos de capacitação	Instituído pela Portaria nº 16, de 15 de março de 2022, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais para a vida e para o trabalho, com foco no empreendedorismo e na autonomia econômica.
Eventos nos Parques do Distrito Federal	A SMDF passou a fazer parte do comitê do DF nos Parques, segundo Decreto nº 44.608/2023 , publicado pelo Governador, dividindo a responsabilidade de buscar promover atividades, em determinados parques. Serão realizados eventos nos parques para atender os objetivos do Decreto. Eventos como Comunicação e Mídia - Gênero e Diversidade e Encontro - Rota da Diversidade
Fórum Distrital Permanente das Mulheres do Campo e do Cerrado.	(Decreto nº 40.220, de 31 de outubro de 2019) O evento realiza Vitrine Colaborativa com a Participação das Mulheres inscritas em feiras do Distrito Federal. Espaços Colaborativos (Box da feira da Torre). Reuniões mensais realizadas com as artesãs expositoras do espaço colaborativo da SMDF, no box da feira da torre, acerca da gestão do espaço, com vistas ao aumento das vendas e da geração de renda para as mulheres participantes.
Agosto Lilás	Em apoio à campanha de prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher busca-se promover uma grande campanha de conscientização pelo fim da violência contra mulher, por meio de ações em espaços públicos a serem definidos.
Promoção itinerante da mulher - Vitrine Colaborativa	Eventos itinerantes, no formato de feiras, voltados à exposição dos produtos das mulheres em situação de vulnerabilidade social, pertencentes ao Programa Vitrine Colaborativa da SMDF, com ações abertas voltadas à promoção das mulheres.
Empreendedorismo itinerante	Evento itinerante que levará formação para mulheres do DF, com foco no desenvolvimento da autonomia econômica, por meio do empreendedorismo e da inserção no mercado de trabalho.
Espaços Colaborativos	A promoção do acesso à geração de renda, por meio do incentivo à economia solidária e da criação de espaços colaborativos para produtores rurais, é uma das ações previstas no Planejamento da Secretaria. Com o objetivo de melhor acompanhar o desenvolvimento e a gestão dos espaços, busca-se promover encontros periódicos com as mulheres participantes dos espaços e com as mulheres interessadas, para disseminar conhecimento acerca das boas práticas de gestão.
Valorização das diversidades (combate ao racismo, lesbofobia e transfobia)	Eventos de promoção das mulheres na perspectiva da diversidade, promovendo a igualdade de oportunidades.
Programa Jornada Zero	O Programa jornada zero é para divulgação dos programas e equipamentos de apoio à prevenção orientada à violência doméstica e familiar. O público alvo deste programa são as lideranças comunitárias das Regiões Administrativas do Distrito Federal, que se tornarão multiplicadoras (es) e propagadoras (es) da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.
Encontro - Brasília uma Cidade Segura para Mulheres	Evento de formação na temática de gênero, mobilidade e participação feminina nos espaços de poder e tomada decisão. Será desenvolvido no âmbito da implantação do Projeto Brasília, uma Cidade Segura para Mulheres.
EVENTOS QUE PODEM OCORRER TEMPESTIVAMENTE	DESCRIÇÃO
Encontros	Reuniões de profissionais da mesma especialidade para discutir sobre temas polêmicos, apresentados por representantes dos grupos participantes.
Palestras	Apresentação temas predeterminados a grupos pequenos. O palestrante deve dominar o tema, mas não é necessário ser especialista.
Fóruns	Caracteriza-se pela permuta de informações e livre debate de ideias e argumentos, com grandes audiências, cujo objetivo é o de conseguir a conscientização ou adesão de um público numeroso, sobre determinado tema.
Inaugurações	Apresentação de novas instalações ou unidades transferidas, por meio de cerimonial específico, prevendo descerramento de placa e corte de fita inaugural. (Ex.: inauguração de novos equipamentos de enfrentamento à violência).
Lançamento de livros e periódicos	Publicações relativas às ações da Secretaria
Conferências	Apresentações de temas informativos, geralmente técnicos ou científicos, por autoridade em determinado assunto, para um grande número de pessoas.
Mesas-redondas	Reunião coordenada por moderador, ou mediador, para discussão de assunto polêmico, controvertido e de interesse.
Seminários	Discussões de determinado tema proposto, no qual se estudam os aspectos desse tema, porém sem tomada de decisão. Apresentado sob a forma dialogal – informativa, questionadora ou instrutiva – como palestras, painel, debate ou mesa redonda em período predeterminado.
Premiações	Eventos realizados com o objetivo de contemplar pessoas ou instituições que tenham obtido destaque em determinada ação (Ex.: ações da Subsecretaria de Promoção das Mulheres).
Visitas Técnicas ou Institucionais	São visitas realizadas com o objetivo principal de aproximar a Secretaria da Mulher de seu público alvo.
Lançamento de iniciativas e programas oficiais	Caracteriza-se pela programas oficiais de iniciativa de inclusão, empoderamento, combate ao preconceito, entre outras ações promovidas em prol da população feminina do DF.
Reuniões	Encontros para debater e solucionar questões sobre determinado tema relacionado às áreas de atividade.

Entrevistas coletivas	São caracterizadas pela presença de um especialista em determinado assunto, ou representante de empresa, entidade ou governo que será questionado sobre tema de seu conhecimento.
Comemoração de datas históricas e simbólicas	Eventos comemorativos para relembrar momentos históricos, conquistas importantes ou lutas que ainda estão sendo travadas pelas mulheres. Exemplo: Dia internacional da mulher.
Oficinas	São semelhantes ao workshop, porém mais utilizada na área educacional, enquanto que o outro é mais empregado na área comercial/empresarial. Pode fazer parte de eventos maiores.
Exposição/feira/mostra	Consiste na divulgação de ações realizadas pela Secretaria, em vários locais com a mesma finalidade.
Ações das Unidades Móveis	Ações da Secretaria destinadas às mulheres em áreas urbanas e rurais

10.3. A empresa contratada deverá acatar eventual mudança de endereço de qualquer das unidades relacionadas, e de futuras instalações, no âmbito do Distrito Federal, e cumprir o cronograma de ações apresentado pela Contratada, mesmo em deslocamentos que não estejam listados nas planilhas I e II, inclusive fora da RIDE.

10.4. Os serviços deverão abranger ações externas, conforme descrito nas planilhas acima, "exemplos meramente ilustrativos."

11. UNIFORMES E SMARTPHONE

11.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da Contratada, conforme características e periodicidade constante do Anexo I.

11.2. A empresa fornecerá smartphones e uniformes a seus empregados, resguardando-se a SMDF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados.

11.3. O uniforme deve ser aprovado, previamente, pela equipe de fiscalização da Contratante e conter as características básicas, listadas no Anexo I.

11.4. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos de boa qualidade, que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.

11.5. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo), em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).

11.6. A empresa Contratada deverá fornecer à Contratante cópia(s) do(s) recibo(s) de entrega dos uniformes ao(s) funcionário(s), conforme periodicidade constante do Anexo I.

11.7. A Contratada não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

11.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.9. Os uniformes e os smartphones (planilha II) deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.10. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, que não desbote facilmente, pouco propenso a amarrutar e compatíveis com o clima de Brasília -DF.

11.11. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: o fornecimento de uniformes, composto por 02 (dois) conjuntos completos, no início da execução do contrato, conforme descrição constante da Planilha I "Descrição dos Uniformes". A cada 06 meses, os conjuntos completos de uniformes deverão ser substituídos, a contar da assinatura do contrato. Os uniformes poderão ser substituídos, ainda, por solicitação da Secretaria, quando for identificado que o uniforme não está adequado ao desenvolvimento das atividades do empregado.

11.12. A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação ou constatação.

11.13. A Contratada fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).

11.14. A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais.

PLANILHA I - DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Camiseta, gola polo, abertura com 2 botões, confeccionadas em malha piquet, mangas curtas, com bolso superior esquerdo e logomarca da empresa.	Unid.	76	R\$39,50	R\$3.002,00
2	Calças compridas, tipo jeans profissional, 100% algodão, meio elástico, com bolsos laterais e traseiros e logotipo da empresa.	Unid.	76	R\$49,95	R\$3.796,20
3	Cinto confeccionado em couro, com fivela, largura 3 cm e comprimento entre 80 cm e 120 cm, cor preta	Unid.	76	R\$37,52	R\$2.851,52
4	Pares de meias de cano médio, confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e outras fibras, com punho canelado.	Pares	76	R\$7,00	R\$532,00
5	Par de calçado de segurança, de uso profissional, tipo botina, fechamento em elástico, com biqueira de aço, solado de poliuretano bi densidade injetado direto no cabedal; cano longo.	Pares	76	R\$65,25	R\$4.959,00
TOTAL				R\$199,22	R\$15.140,72

PLANILHA II - DESCRIÇÃO DO SMARTPHONE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$

1	Smartphone com sistema operacional Android 14.0; RAM de 4GB ou superior; 128GB de capacidade de armazenamento de memória e de capacidade de armazenamento digital; tecnologia de conexão bluetooth, wi-fi, USB; GPS integrado; conexão 5G; processador <i>Octa Core</i> ; com todos os acessórios inclusos; manual em língua portuguesa; homologado pela ANATEL. O smartphone deverá conter dados local e de longa distância nacional, para comunicação de voz e dados (internet) móvel 5G, com pelo menos 12GB de internet disponível.	Unidade	19	R\$1.343,50	R\$25.526,50
1	O smartphone deverá conter dados local e de longa distância nacional, para comunicação de voz e dados (internet) móvel 5G, com pelo menos 12GB de internet disponível.	Unidade	19	R\$64,00	R\$1.216,00
TOTAL R\$26.742,50					

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Sustentabilidade:

12.2. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.3. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

12.3.0.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

12.3.0.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

12.3.0.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

12.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

12.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

12.6. Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação:

12.7. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado.

12.8. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.9. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

12.10. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital n.º 4.611/2011, combinado com o art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

12.11. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente praticado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual da prestação do serviço que será executado pela Administração, conforme a Súmula n.º 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, após a celebração do contrato, sob risco de penalidades previstas em Lei.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada, no prazo de **15 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 98, da LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

15. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 105 e Art.106. **caput**, I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.3. O início da execução dos serviços dar-se-á até **15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Designar, formalmente, o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

16.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados

com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

16.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

16.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

16.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

16.6. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, e por todo e qualquer dano causado à Administração ou aos bens da Contratante, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar ou dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo das demais sanções;

16.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, conforme [DECRETO Nº 42.024, DE 22 DE ABRIL DE 2021](#), que " Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências."

16.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.10. Apresentar, quando solicitado, certificado da formação técnica específica dos empregados, conforme especificado no item 11 deste Termo de Referência;

16.11. Disponibilizar à Contratante, os empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio do crachá de identificação, com foto, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

16.12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;

16.13. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

16.14. Substituir o empregado no caso de qualquer tipo de falta, audiência legal, licenças, férias ou demissão, exceto no caso de folga por motivo de compensação por horas trabalhadas, além do limite estabelecido pela convenção da categoria.

16.15. A substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, nos casos de faltas e audiências legais e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar do início do expediente.

16.16. Retirar e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação expedida pelo executor do contrato, qualquer empregado que, a critério da Administração, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para coberturas de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

16.17. Não permitir o decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, por meio de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

16.18. Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional(is) substituto(s), apresentando cópia da referida escala à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados em férias;

16.19. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

16.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

16.21. Cumprir os dispositivos legais, quanto a obrigatoriedade, no ato da assinatura do contrato, a autorizar expressamente a Administração Pública a realizar descontos nas faturas emitidas e a efetuar diretamente os pagamentos referentes a salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que houver inadimplência por parte da contratada.

16.22. Os pagamentos dos salários dos empregados alocados na execução contratual devem ser realizados por meio da conta vinculada. Este procedimento assegura que a Administração Pública possa conferir e garantir a quitação das obrigações trabalhistas. Assim, a contratada deve fornecer mensalmente à Administração os comprovantes de pagamento dos salários, verbas trabalhistas e contribuições previdenciárias, bem como o depósito do FGTS. Tais comprovantes devem ser apresentados acompanhados dos respectivos extratos bancários, permitindo à Administração verificar a regularidade dos pagamentos e, quando necessário, autorizar o desconto nas faturas e efetuar diretamente os pagamentos aos trabalhadores.

16.23. Manter controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos seus empregados e apresentar relatório mensal de frequência, até o décimo dia do mês subsequente, com as informações de faltas e atrasos já consolidadas e ajustadas, a fim de elaborar a fatura;

16.24. Abater do montante faturado, ao emitir a fatura mensal, o valor correspondente às faltas não substituídas de imediato de seus empregados e outros valores constantes da planilha de formação de preços não recolhidos, conforme comunicado prévio do executor do contrato.

16.25. Para efeito de desconto de faltas não substituídas será considerada a média de 20,91 dias úteis no mês. Sendo assim, cada dia útil de falta representa 4,78% do valor mensal final do posto (desconto = (valor mensal do posto ÷ 20,91) x quantidade total de faltas). Esta média foi calculada com base nos dias úteis mensais nos últimos 5 anos, sendo descontados dos dias totais do ano os finais de semana e os feriados oficiais.

16.26. Realizar o pagamento salarial aos empregados, salvo disposição legal em contrário, até o 5º (quinto) dia útil do mês de trabalho subsequente.

16.27. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu pessoal dos vales-transportes e refeição. A entrega, salvo disposição legal em contrário, será feita até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. A empresa fornecerá os vales-transportes que forem necessários para que o empregado se desloque de sua residência, independentemente do local de sua moradia, até os locais de trabalho e vice-versa.

16.28. Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do pagamento dos salários, seguros, benefícios e demais obrigações trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

16.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.30. Prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelo executor do contrato ou seus superiores hierárquicos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.32. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

16.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos I, II, III do Art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.35. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125. da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.36. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

16.37. Para a perfeita execução dos serviços de transporte, a Contratada deverá disponibilizar a cada motorista 1 (um) aparelho de telefone celular com disponibilização de chip, tipo smartphone, com configuração que permita a instalação e operação de aplicativo de navegação por GPS e de aplicativo de mensagens instantâneas e de chamadas de voz/vídeo para cada colaborador facilitando a comunicação entre as pessoas envolvidas. Serviço de telefonia móvel (dados e voz) disponível 24 horas por dia, de segunda a domingo, devendo estar habilitado para recebimento e realização de chamadas fora da localidade de lotação.

16.38. Conforme Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, "Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional". segue as seguintes informações:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4. Indicar a lotação e/ou áreas aonde serão executados e prestados os serviços;

17.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhistas;

17.7. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

17.8. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

17.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

17.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.11. Reter a provisão de encargos trabalhistas, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013 que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636/2011;

17.12. Designar comissão executora para fiscalizar o contrato em questão, obedecendo as orientações da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG e da Cartilha do Executor elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

18. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

18.1. A comprovação de experiência profissional será realizada, quando da apresentação do funcionário, por meio dos documentos elencados abaixo:

18.2. Cópia de contrato de prestação de serviços firmado com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou Carta de Apresentação, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

18.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional.

18.4. O recrutamento e seleção dos profissionais serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá exigir o perfil profissional mínimo previsto neste Termo de Referência, assim como a realização dos exames médicos admissionais necessários.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em consonância o Decreto nº 32.598/2020, que "Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências."

19.2. Os pagamentos serão realizados, também, com observância ao disposto no Art. 6º, do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, que "Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências", nos seguintes termos:

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório, no âmbito deste ente federado.

20. DA CONTA VINCULADA

20.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019.

20.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

20.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, conforme tabela constante do Anexo do Decreto Distrital nº 36.164/2014:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITEM	
13.º Salário	
Adicional de férias	
Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o 13º salário e adicional de férias	
Incidência de multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º salário	
Projeção do 13º e férias sobre aviso prévio indenizado	
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
TOTAL	

20.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

20.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas, exclusivamente, em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

20.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

20.7. solicitação formal do Contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

20.7.1. assinatura pela Contratada de termo específico do BRB que permita ao Contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

20.7.2. autorização da Contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do Contratante; e

20.7.3. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

20.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal à Contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.10. A Contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer *leiautes* para a remessa dos relatórios.

20.11. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

20.12. Devolver-se-á à empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

20.13. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização da Contratante.

20.14. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

21. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO

21.1. Os serviços deverão ser executados, com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

21.2. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado - **IMR**, estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

21.3. O indicador eleito reflete fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

21.4. As avaliações serão realizadas, mensalmente e consecutivamente, durante a vigência do Contrato.

21.5. Apurado o número de não cumprimento do IMR, conforme Anexo VI, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará a glosa.

21.6. O Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

21.7. A Contratada, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.

21.8. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

21.9. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

21.10. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal. Conforme "GRAU" informado na planilha II.

- 21.11. A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico, atualizado, para correspondência via e-mail, comprometendo-se a confirmar o recebimento das mensagens de forma explícita.
- 21.12. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica.
- 21.13. A empresa emitirá a nota fiscal com o valor que esteja em conformidade com o informado no relatório encaminhado pela comissão gestora (fiscal do contrato), da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), descontando o valor relativo às penalidades aplicadas no ciclo de faturamento e o percentual de glosa.
- 21.14. O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução, e a listagem de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, serão disciplinados conforme item Anexo V deste Termo de Referência.
- 21.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas **I e II**:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA II

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.
6	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.
7	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.
Para os itens a seguir, deixar de:	
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.
11	Entregar os salários, vale - transporte e/ou ticket - refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;
13	Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
14	Fornecer uniformes completos aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.
15	Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.
16	Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.
17	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência.
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.
19	Confirmar o recebimento de mensagens eletrônicas da Comissão Executora do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
20	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada fiscalização, por item e por ocorrência.
21	Prestar garantia no prazo estipulado em termo de referência, por dia de atraso, e limitado a 2% do valor do contrato.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 22.2. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 22.3. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 22.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 22.5. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.6. O acompanhamento da execução, por parte da contratada, será realizado por seu preposto, designado, formalmente, antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório, conforme o [DECRETO Nº 42.024, DE 22 DE ABRIL DE 2021](#), que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

24. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

24.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço, por grupo**, em atenção ao disposto no Art. 33. da Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com o Art. 114, que assim dispõe:

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

24.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou edital, e aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.3. O modo de disputa será **aberto**.

24.3.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

24.3.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

24.3.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

24.3.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas, a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

24.3.5. **Regime de Execução**

24.3.6. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global (execução do serviço por preço certo e total).

24.4. **Das exigências de habilitação**

24.5. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133 de 2021.

24.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

24.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

24.8. **Da qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresse, na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

24.9. **Da Qualificação Técnica**

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período. (Decisão n.º 3743/2011 TCDF). O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador.

25. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

25.1. Para a elaboração da planilha de custos, utilizou-se como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 ([OF_022-24_Validade](#))

das CCTs sem Registro do MTE - SITTRATER.pdf (seac-df.com.br) e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, cuja utilização na nova Lei de Licitações foi autorizada pela Instrução Normativa nº 98/2020. Além disso, visando avaliar a compatibilidade entre os custos dispostos na planilha de preço do valor estimado e aqueles praticados no mercado, foram realizadas pesquisas de preços.

25.2. O valor referencial utilizado da Convenção (OF_022-24 Validade das CCTs sem Registro do MTE - SITTRATER.pdf (seac-df.com.br)), da categoria vigente, tomando-se por base o cargo de motorista para conduzir veículos leves de R\$ 2.873,97 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), valor do posto mensal R\$ 7.791,09 (sete mil setecentos e noventa e um reais e nove centavos), por motorista, com seus respectivos custos e encargos, resultando em R\$ 93.493,08 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos), o valor mensal dos postos, considerando 12 (doze) postos. O valor anual dos 12 postos resulta em uma importância de **R\$ 1.121.916,96 (um milhão, cento e vinte e um mil novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**.

25.3. O valor referencial utilizado da Convenção Coletiva (OF_022-24 Validade das CCTs sem Registro do MTE - SITTRATER.pdf (seac-df.com.br)), da categoria vigente tomando-se por base, o cargo de motorista, para condução de veículo pesado de R\$ 3.300,94 (três mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), valor do posto mensal R\$ 8.409,57 (oito mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), por motorista com seus respectivos custos e encargos, resultando em R\$ 25.228,71 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), o valor mensal dos postos, considerando 3 (três) postos. O valor anual dos 3 postos perfaz uma importância de **R\$ 302.744,52 (trezentos e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

25.4. O valor referencial utilizado da Convenção Coletiva (OF_022-24 Validade das CCTs sem Registro do MTE - SITTRATER.pdf (seac-df.com.br)), da categoria vigente tomando-se por base, o cargo de motorista, para condução de veículo pesado de R\$ 3.300,94 (três mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), valor do posto mensal R\$ 9.180,95 (nove mil cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos), por motorista com seus respectivos custos e encargos, resultando em R\$ 27.542,85 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), o valor mensal dos postos, considerando 3 (seis) postos. O valor anual dos 3 postos perfaz uma importância de **R\$ 330.514,20 (trezentos e trinta mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos)**.

25.5. O valor referencial utilizado da Convenção Coletiva (OF_022-24 Validade das CCTs sem Registro do MTE - SITTRATER.pdf (seac-df.com.br)) mensal para Supervisor/Encarregado CBO 410105, é de R\$ 4.231,32 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), valor do posto mensal de R\$ 11.038,97 (onze mil trinta e oito reais e sete centavos), por supervisor/encarregado, com seus respectivos custos e encargos, resultando em **R\$ 132.467,64 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** anualmente.

25.6. Foi feita a previsão, para os cargos descritos nos itens 1.2 do presente Termo de Referência, de reembolso de despesas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS, em consonância com a Convenção Coletiva da categoria (OF_022-24 Validade das CCTs sem Registro do MTE - SITTRATER.pdf (seac-df.com.br)).

25.7. A prestação dos serviços **NÃO** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

25.8. Após a realização das pesquisas, e da instrução processual, o valor da pretensa contratação perfaz a importância de **R\$ 1.887.643,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, por ano, descritos conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATEGORIA	UND MEDIDA	QTD	BASE SALARIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO DOS POSTOS (R\$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS (R\$)	
GRUPO ÚNICO	1	MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 44 horas semanais, contemplando veículos domésticos (Motorista de Veículo Leve). CATEGORIA B	CBO 7823	Posto	12	R\$2.873,97	R\$7.791,09	R\$93.493,08	R\$1.121.916,96
	2	Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Diurno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$3.300,94	R\$8.409,57	R\$25.228,71	R\$302.744,52
	3	Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Noturno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$3.300,94	R\$ 9.180,95	R\$ 27.542,85	R\$330.514,20
	4	Supervisor/Encarregado com carga horária de 44 h.	CBO 410105	Posto	01	R\$4.231,32	R\$11.038,97	R\$11.038,97	R\$132.467,64
	Total	04	04 categorias		19	R\$13.707,17	R\$36.420,58	R\$157.303,61	R\$1.887.643,32

26. DA COTA RESERVADA

26.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica à contratação almejada**, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.0.1. Por se tratar de pregão eletrônico, é necessária a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor.
- 27.0.2. Assim, em atendimento às normas de licitação e de execução orçamentária e financeira, informamos que as futuras despesas decorrentes da pretensa contratação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	570101-00001 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	57101- Secretaria de Estado da Mulher DF -SMDF
PROGRAMA DE TRABALHO:	14.122.8211.8517.0163 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
SUBITEM:	01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

27.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. DOS ANEXOS

- 28.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 28.1.1. Anexo I - Planilha Composição de Custo - Uniformes e Smartphone;
- 28.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 28.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;
- 28.1.4. Anexo IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
- 28.1.5. Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Avaliação da Qualidade dos Serviços).
- 28.1.6. Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial.

29. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Responsáveis pelo planejamento da contratação, nos termos da Portaria nº 97/2024 - SMDF (146603896)

Francisco da Silva Santos
Assessor Especial
Integrante da Área Requisitante

Evanildo da Silva Macedo Santos
Chefe da Assessoria de Apoio à Licitações e Compras
Integrante da Área Técnica

Mary Hellen Alves de Paiva
Assessora Técnica
Integrante da Área Administrativa

30. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando os termos do §3, do Art. 71, do [Decreto nº 44.330/2023](#), **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

REJANE PARENTE LUCAS
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO I (do Termo de Referência) PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO - UNIFORMES E SMARTPHONE

UNIFORMES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Camiseta, gola polo, abertura com 2 botões, confeccionadas em malha piquet, mangas curtas, com bolso superior esquerdo e logomarca da empresa.	Unid.	76		
2	Calças compridas, tipo jeans profissional, 100% algodão, meio elástico, com bolsos laterais e traseiros e logotipo da empresa.	Unid.	76		
3	Cinto confeccionado em couro, com fivela, largura 3 cm e comprimento entre 80 cm e 120 cm, cor preta	Unid.	76		
4	Pares de meias de cano médio, confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e outras fibras, com punho canelado.	Pares	76		
5	Par de calçado de segurança, de uso profissional, tipo botina, fechamento em elástico, com biqueira de aço, solado de poliuretano bi densidade injetado direto no cabedal; cano longo.	Pares	76		

SMARTPHONE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
1	Smartphone com sistema operacional Android 14.0; RAM de 4GB ou superior; 128GB de capacidade de armazenamento de memória e de capacidade de armazenamento digital; tecnologia de conexão bluetooth, wi-fi, USB; GPS integrado; conexão 5G; processador <i>Octa Core</i> ; com todos os acessórios inclusos; manual em língua portuguesa; homologado pela ANATEL.	Unidade	19		
1	Dados locais e de longa distância nacional, para comunicação de voz e dados (internet) móvel 5G, com pelo menos 12 GB de internet disponível.	Unidade	19		

ANEXO II (do Termo de Referência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o n.º _____, declara que tomou pleno conhecimento do endereço onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,
 Brasília, ____ de _____ de 2024.

ANEXO III (do Termo de Referência)

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o n.º _____, está ciente que não poderá alegar desconhecimento dos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação n.º ____/20____, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2024. de

Representante da Empresa

ANEXO IV (do Termo de Referência)

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

Motorista de Veículos Leve

1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - CATEGORIA 7823				
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		44h	
A	Salário Base		R\$ 2.873,97	CCT 2024 DA CATEGORIA 7823
B	Adicional de periculosidade			CCT 2024 DA CATEGORIA 7823
C	Adicional de insalubridade			CCT 2024 DA CATEGORIA 7823
D	Adicional noturno			CCT 2024 DA CATEGORIA 7823
E	Hora noturna adicional			CCT 2024 DA CATEGORIA 7823
F	Adicional de Hora extra			CCT 2024 DA CATEGORIA 7823
G	Intervalo Intra jornada			CCT 2024 DA CATEGORIA 7823
H	Outros (especificar)			CCT 2024 DA CATEGORIA 7823
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 2.873,97	
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	Percentual	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	incidente		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 239,40	[(1/12)x100] =Remuneração dividido pela qtde de meses do Contrato. Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 79,90	(1/3)/12 =1/3 da Remuneração, dividido qtde de meses do Contrato. Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,93%	R\$ 112,94	[0,3680*(0,0833+0,0278)*100%] = 4,09 % 36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2*; 8,33% = 0,0833 = 13º salário 2,78% = 0,0278 = terço constitucional 100% = Remuneração *O valor de 36,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 10,35	(0,08 x 0,4 x 0,1111 x 100%) = 0,36% 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 0,1111 = 11,11% = adicional de fêria e 13º salário (2,78% + 8,33%) 100% = Remuneração
Subtotal 2.1 (A+...+D)		15,40%	R\$ 442,59	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 574,79	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 43,11	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 30, Lei nº 8.036/90, Decreto Lei 9.403/46, Decreto Lei 9.853/46; Atr. 7º Lei 8.706/93.
C	SENAI ou SENAC OU SENAT	1,00%	R\$ 28,74	% fixado por lei sobre a remuneração. Decreto Lei 4.048/42; Decreto nº 8.621/46; Art. 7 da Lei 8.706/93.
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,75	% fixado por lei sobre a remuneração. Decreto-Lei n.º 1.146/70; Lei 2.613/55
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 71,85	% fixado por lei sobre a remuneração. Lei 9.424/96, art.15, Lei nº 9.766/98 e Decreto nº 6.003/06, art 2º.
F	FGTS	8,00%	R\$ 229,92	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 7º, III, CF; Lei nº 8.036/90, art.15
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	1,57%	R\$ 45,12	As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta. Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso II e Lei nº 10.666/03, art. 10
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,24	% fixado por lei sobre a remuneração. Varia de 1 a 3%, de acordo com a categoria. Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterado pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04
Subtotal 2.2 (A+...+H)		35,37%	R\$ 1.016,52	
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Transporte		R\$ 242,00	Valor diário (5,50) x 2 (ida e volta) x dias úteis trabalhados) = 22 dias para jornada de 44h semanais. Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020.
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	-R\$ 172,44	Desconto 6% do salário base. CCT VIGENTE.
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 1.026,30	(Valor CCT*Dias Trabalhados) =Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada. = 22 dias para jornada de 44h semanais. Art. 458 CLT; CCT VIGENTE
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 267,00	Valor previsto na CCT da categoria. Lei Distrital n.º 4.799/2012.
D	Auxílio-creche		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
F	Auxílio funeral		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
G	Outros		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 1.362,86	
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		50,77%	R\$ 2.821,97	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 8,38	[100% x (1/12) x 0,035]=0,29% 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante. Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.

B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 1,62	$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,19	$[0,2880 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100] @ 0,007\%$ 28,80% = 0,2880 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração *O valor de 28,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00 e sem FGTS
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 0,80	$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%] = 0,028\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 91,97	$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,39	$[(1/12) \times 0,01 \times 100\%] = 0,08\%$. 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+D)		3,67%	R\$ 105,35	
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
4.1	Ausências legais			
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,13	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%]$; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; 0,3333 = 4 meses ao ano (120 dias) = 4/12 = período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 0,74	$(0,3680 \times 0,0007 \times 100) = 0,027\%$ 36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; 0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade *O valor de 36,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00 100% = Remuneração
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 2,87	
4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 239,50	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$ Art. 7.ª, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,98	$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$ 1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,60	$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%)\} = 0,02\%$ 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração Art. 7.ª, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.

D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,79	$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\} = 0,097\% = 0,10\%$ 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração 0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado Art. 7.º, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,09%	R\$ 88,73	$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0002 + 0,0028 + 0,0010) \times 100] = 3,21\%$ 36,80% = 0,3680 = Total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2*; 8,33% = 0,0833 = Reposição relativa a Férias 0,02% = 0,0002 = Reposição referente a Licença Paternidade 0,28% = 0,0028 = Reposição em razão de outras Ausências Legais 0,10% = 0,0010 = Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado 100% = Remuneração
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 33,05	$\{[(4,14/30)/12] \times 100\} = 1,15\%$ 4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença; 30 = números de dias no mês 12 = números de meses no ano 100% = Remuneração Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 9,58	$\{[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100\} = 0,33\%$ 15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,08 = 8% = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 56,25	$[(0,1556 + 0,0010 + 0,0367) \times (0,0833 + 0,0002 + 0,0028 + 0,0010 + 0,0115 + 0,033) \times 100] = 1,97\%$ 15,56% = 0,1556 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.3; 0,10% = 0,0010 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.4; 3,67% = 0,0367 = total dos encargos constantes do Módulo 3; 8,33% = 0,0833 = Reposição relativa a Férias 0,02% = 0,0002 = Reposição referente a Licença Paternidade 0,28% = 0,0028 = Reposição devido a Ausências Legais 0,10% = 0,0010 = Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado 1,15% = 0,0115 = Reposição relativa à Ausência por doença 0,33% = 0,0033 = Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho 100% = Remuneração
Subtotal 4.2 (A+...+H)		15,26%	R\$ 438,49	
TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)		15,36%	R\$ 441,36	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		69,79%	R\$ 2.005,82	
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ 66,40	Pesquisa realizada nos moldes do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023. <u>Cálculo para chegar ao valor do uniforme mensal:</u> Serão disponibilizados 4 (quatro) uniformes anuais para 19 (dezenove) funcionários, totalizando a quantidade anual de 76 uniformes. Valor total do conjunto completo individual de R\$ 199,22. Sendo então: R\$ 199,22 (valor conjunto) multiplicado por 4 (unidades) igual a R\$ 796,88 (valor anual individual). Valor mensal para cada empregado será: 796,88 (valor anual individual) dividido por 12 (meses) igual a <u>R\$ 66,40</u> . <u>Cálculo para chegar ao valor do smartphone mensal:</u> R\$ 1.343,50 (valor unitário do smartphone) dividido por 12 (meses) igual a <u>R\$ 111,96</u> . <u>Valor mensal para o serviço de dados é de R\$ 64,00.</u>
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -	
C	Materiais		R\$ -	
D	Equipamentos		R\$ -	
E	Dados de internet		R\$ 64,00	
F	Smartphone		R\$ 111,96	
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 242,36	
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 129,70	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto a outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos

B	Lucro	1,00%	R\$ 66,15	Indiretos e Lucros. Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
Subtotal (A + B)		3,00%	R\$ 195,85	
C	Tributos	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 128,55	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 592,12	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 389,55	
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 1.110,22	
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		17,25%	R\$ 1.306,07	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.873,97	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.821,97	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 105,35	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 441,36	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 242,36	
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 6.485,01	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.306,07	
Valor Total por Empregado			R\$ 7.791,09	
BDI			20,14%	

Motorista de Veículos Executivo/Pesado - Diurno

1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO DIURNO - CATEGORIA 782405				
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		12/36h	
A	Salário Base		R\$ 3.300,94	CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
B	Adicional de periculosidade			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
C	Adicional de insalubridade			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
D	Adicional noturno			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
E	Hora noturna adicional			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
F	Adicional de Hora extra			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
G	Intervalo Intra jornada			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
H	Outros (especificar)			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)			R\$ 3.300,94	
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 274,97	[(1/12)x100] =Remuneração dividido pela quantidade de meses do Contrato. Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 91,77	(1/3)/12 =1/3 da Remuneração, dividido qtde de meses do Contrato. Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,93%	R\$ 129,71	[0,3680*(0,0833+0,0278)*100%] = 4,09 % 36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2*; 8,33% = 0,0833 = 13º salário 2,78% = 0,0278 = terço constitucional 100% = Remuneração *O valor de 36,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00

D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 11,88	$(0,08 \times 0,4 \times 0,1111 \times 100\%) = 0,36\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 0,1111 = 11,11% = adicional de férias e 13º salário (2,78% + 8,33%) 100% = Remuneração
Subtotal 2.1 (A+...+D)		15,40%	R\$ 508,33	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 660,19	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 49,51	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 30, Lei nº 8.036/90, Decreto Lei 9.403/46, Decreto Lei 9.853/46; Atr. 7º Lei 8.706/93.
C	SENAI ou SENAC OU SENAT	1,00%	R\$ 33,01	% fixado por lei sobre a remuneração. Decreto Lei 4.048/42; Decreto nº 8.621/46; Art. 7 da Lei 8.706/93.
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,60	% fixado por lei sobre a remuneração. Decreto-Lei nº 1.146/70; Lei 2.613/55
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 82,52	% fixado por lei sobre a remuneração. Lei 9.424/96, art.15, Lei nº 9.766/98 e Decreto nº 6.003/06, art 2º.
F	FGTS	8,00%	R\$ 264,08	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 7º, III, CF; Lei nº 8.036/90, art.15
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	1,57%	R\$ 51,82	As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta. Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso II e Lei nº 10.666/03, art. 10
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,81	% fixado por lei sobre a remuneração. Varia de 1 a 3%, de acordo com a categoria. Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterado pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04
Subtotal 2.2 (A+...+H)		35,37%	R\$ 1.167,54	
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Transporte		R\$ 167,31	Valor diário (5,50) x 2 (ida e volta) x dias úteis trabalhados = 15,21 dias para jornada de 12x36. Art. 4º, Lei nº 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020.
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	R\$ 198,06	Desconto 6% do salário base. CCT VIGENTE.
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 709,55	(Valor CCT*Dias Trabalhados) =Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada. = 15,21 dias para jornada de 12x36. Art. 458 CLT; CCT VIGENTE
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 267,00	Valor previsto na CCT da categoria. Lei Distrital nº 4.799/2012.
D	Auxílio-creche		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
F	Auxílio funeral		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
G	Outros		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 945,80	
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		50,77%	R\$ 2.621,67	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 9,63	$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$ 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante. Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 1,86	$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,22	$[0,2880 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100] @ 0,007\%$ 28,80% = 0,2880 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração *O valor de 28,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00 e sem FGTS
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 0,92	$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%] = 0,028\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração

F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 105,63	$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,75	$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$. 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+D)		3,67%	R\$ 121,01	
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
4.1	Ausências legais			
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,44	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%]$; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; 0,3333 = 4 meses ao ano (120 dias) = 4/12 = período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 0,85	$(0,3680 \times 0,0007 \times 100) = 0,027\%$ 36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; 0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade *O valor de 36,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00 100% = Remuneração
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 3,29	
4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 275,08	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$ Art. 7.ª, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 9,17	$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$ 1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,69	$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%)\} = 0,02\%$ 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração Art. 7.ª, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,21	$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% = 0,10\%$ 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração 0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,09%	R\$ 101,92	$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0002 + 0,0028 + 0,0010) \times 100] = 3,21\%$ 36,80% = 0,3680 = Total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2*; 8,33% = 0,0833 = Reposição relativa a Férias 0,02% = 0,0002 = Reposição referente a Licença Paternidade 0,28% = 0,0028 = Reposição em razão de outras Ausências Legais 0,10% = 0,0010 = Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado 100% = Remuneração

F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 37,96	$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$ 4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença; 30 = números de dias no mês 12 = números de meses no ano 100% = Remuneração Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 11,00	$\{[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100\% \} = 0,33\%$ 15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 64,61	$[(0,1556+0,0010+0,0367) \times (0,0833+0,0002+0,0028+0,0010+0,0115+0,033) \times 100] = 1,97\%$ 15,56% = 0,1556 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.3; 0,10% = 0,0010 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.4; 3,67% = 0,0367 = total dos encargos constantes do Módulo 3; 8,33% = 0,0833 = Reposição relativa a Férias 0,02% = 0,0002 = Reposição referente a Licença Paternidade 0,28% = 0,0028 = Reposição devido a Ausências Legais 0,10% = 0,0010 = Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado 1,15% = 0,0115 = Reposição relativa à Ausência por doença 0,33% = 0,0033 = Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho 100% = Remuneração
Subtotal 4.2 (A+...+H)		15,26%	R\$ 503,63	
TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)		15,36%	R\$ 506,93	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		69,79%	R\$ 2.303,81	
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ 66,40	Pesquisa realizada nos moldes do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023. <u>Cálculo para chegar ao valor do uniforme mensal:</u> Serão disponibilizados 4 (quatro) uniformes anuais para 19 (dezenove) funcionários, totalizando a quantidade anual de 76 uniformes. Valor total do conjunto completo individual de R\$ 199,22. Sendo então: R\$ 199,22 (valor conjunto) multiplicado por 4 (unidades) igual a R\$ 796,88 (valor anual individual). Valor mensal para cada empregado será: 796,88 (valor anual individual) dividido por 12 (meses) igual a <u>R\$ 66,40</u> . <u>Cálculo para chegar ao valor do smartphone mensal:</u> R\$ 1.343,50 (valor unitário do smartphone) dividido por 12 (meses) igual a <u>R\$ 111,96</u> . <u>Valor mensal para o serviço de dados é de R\$ 64,00.</u>
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -	
C	Materiais		R\$ -	
D	Equipamentos		R\$ -	
E	Dados de internet		R\$ 64,00	
F	Smartphone		R\$ 111,96	
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 242,36	
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	3,68%	R\$ 249,98	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos e Lucros. Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Lucro	2,39%	R\$ 168,32	
Subtotal (A + B)			6,07%	
C	Tributos	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 138,76	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 639,13	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 420,48	
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 1.198,37	
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		20,32%	R\$ 1.616,67	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.300,94	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.621,67	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 121,01	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 506,93	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 242,36	
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 6.792,91	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.616,67	
Valor Total por Empregado			R\$ 8.409,57	
BDI			23,80%	

Motorista de Veículos Executivo/Pesado - Noturno

1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO NOTURNO - CATEGORIA 782405				
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		12/36h	
A	Salário Base		R\$ 3.300,94	CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
B	Adicional de periculosidade			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
C	Adicional de insalubridade			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
D	Adicional noturno	20%	R\$ 366,54	Adicional noturno (Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 20% x qtde. de hs noturnas reduzidas x quantidade de média de dias trabalhados).
E	Hora noturna adicional			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
F	Adicional de Hora extra			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
G	Intervalo Intrajornada			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
H	Outros (especificar)			CCT 2024 DA CATEGORIA 782405
TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)			R\$ 3.667,48	
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 305,50	[(1/12)x100] =Remuneração dividido pela quantidade de meses do Contrato. Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 101,96	(1/3)/12 =1/3 da Remuneração, dividido qtde de meses do Contrato. Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,93%	R\$ 144,12	[0,3680*(0,0833+0,0278)*100%] = 4,09 % 36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2*; 8,33% = 0,0833 = 13º salário 2,78% = 0,0278 = terço constitucional 100% = Remuneração *O valor de 36,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 13,20	(0,08 x 0,4 x 0,1111 x 100%) = 0,36% 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 0,1111 = 11,11% = adicional de fêria e 13º salário (2,78% + 8,33%) 100% = Remuneração
Subtotal 2.1 (A+...+D))		15,40%	R\$ 564,78	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 733,50	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 22, Inciso I, da Lei n° 8.212/91.
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 55,01	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 30, Lei n.º 8.036/90, Decreto Lei 9.403/46, Decreto Lei 9.853/46; Atr. 7º Lei 8.706/93.
C	SENAI ou SENAC OU SENAT	1,00%	R\$ 36,67	% fixado por lei sobre a remuneração. Decreto Lei 4.048/42; Decreto n° 8.621/46; Art. 7 da Lei 8.706/93.

D	INCRA	0,20%	R\$ 7,33	% fixado por lei sobre a remuneração. Decreto-Lei n.º 1.146/70; Lei 2.613/55
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 91,69	% fixado por lei sobre a remuneração. Lei 9.424/96, art.15, Lei nº 9.766/98 e Decreto nº 6.003/06, art 2º.
F	FGTS	8,00%	R\$ 293,40	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 7º, III, CF; Lei nº 8.036/90, art.15
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	1,57%	R\$ 57,58	As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta. Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso II e Lei nº 10.666/03, art. 10
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,00	% fixado por lei sobre a remuneração. Varia de 1 a 3%, de acordo com a categoria. Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterado pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04
Subtotal 2.2 (A+...+H)		35,37%	R\$ 1.297,18	
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Transporte		R\$ 167,31	Valor diário (5,50) x 2 (ida e volta) x dias úteis trabalhados) = 15,21 dias para jornada de 12x36. Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020.
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	R\$ 198,06	Desconto 6% do salário base. CCT VIGENTE.
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 709,55	(Valor CCT*Dias Trabalhados) =Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada. = 15,21 dias para jornada de 12x36. Art. 458 CLT; CCT VIGENTE
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 267,00	Valor previsto na CCT da categoria. Lei Distrital n.º 4.799/2012.
D	Auxílio-creche		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
F	Auxílio funeral		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
G	Outros		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 945,80	
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		50,77%	R\$ 2.807,76	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 10,70	$[100\% \times (1/12) \times 0,035]=0,29\%$ 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante. Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 2,07	$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,24	$[0,2880 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100] @ 0,007\%$ 28,80% = 0,2880 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração *O valor de 28,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00 e sem FGTS
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,03	$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%]=0,028\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 117,36	$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,06	$[(1/12) \times 0,01 \times 100\%] = 0,08\%$. 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+D)		3,67%	R\$ 134,46	
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO

A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,72	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ $11,11\% = 0,1111$ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%]$; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; $0,3333 = 4$ meses ao ano (120 dias) = $4/12 =$ período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 0,94	$(0,3680 \times 0,0007 \times 100) = 0,027\%$ $36,80\% = 0,3680 =$ total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; $0,07\% = 0,0007 =$ afastamento maternidade *O valor de 36,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00 100% = Remuneração
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 3,66	
4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 305,62	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$ Art. 7.ª, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 10,19	$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$ 1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,76	$\{(5/30)/12\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$ 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração Art. 7.ª, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,57	$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% = 0,10\%$ 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração 0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,09%	R\$ 113,23	$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0002 + 0,0028 + 0,0010) \times 100] = 3,21\%$ $36,80\% = 0,3680 =$ Total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2*; $8,33\% = 0,0833 =$ Reposição relativa a Férias $0,02\% = 0,0002 =$ Reposição referente a Licença Paternidade $0,28\% = 0,0028 =$ Reposição em razão de outras Ausências Legais $0,10\% = 0,0010 =$ Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado 100% = Remuneração
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 42,18	$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% = 1,15\%$ 4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença; 30 = números de dias no mês 12 = números de meses no ano 100% = Remuneração Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 12,22	$\{[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$ 15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,08 = 8% = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.

H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 71,78	$[(0,1556+0,0010+0,0367)* (0,0833+0,0002+0,0028+0,0010+0,0115+0,033)*100] = 1,97\%$ 15,56% = 0,1556 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.3; 0,10% = 0,0010 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.4; 3,67% = 0,0367 = total dos encargos constantes do Módulo 3; 8,33% = 0,0833 = Reposição relativa a Férias 0,02% = 0,0002 = Reposição referente a Licença Paternidade 0,28% = 0,0028 = Reposição devido a Ausências Legais 0,10% = 0,0010 = Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado 1,15% = 0,0115 = Reposição relativa à Ausência por doença 0,33% = 0,0033 = Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho 100% = Remuneração
Subtotal 4.2 (A+...+H)		15,26%	R\$ 559,55	
TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)		15,36%	R\$ 563,21	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		69,79%	R\$ 2.559,63	
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ 66,40	Pesquisa realizada nos moldes do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023. <u>Cálculo para chegar ao valor do uniforme mensal:</u> Serão disponibilizados 4 (quatro) uniformes anuais para 19 (dezenove) funcionários, totalizando a quantidade anual de 76 uniformes. Valor total do conjunto completo individual de R\$ 199,22. Sendo então: R\$ 199,22 (valor conjunto) multiplicado por 4 (unidades) igual a R\$ 796,88 (valor anual individual). Valor mensal para cada empregado será: 796,88 (valor anual individual) dividido por 12 (meses) igual a <u>R\$ 66,40</u> . <u>Cálculo para chegar ao valor do smartphone mensal:</u> R\$ 1.343,50 (valor unitário do smartphone) dividido por 12 (meses) igual a <u>R\$ 111,96</u> . <u>Valor mensal para o serviço de dados é de R\$ 64,00.</u>
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -	
C	Materiais		R\$ -	
D	Equipamentos		R\$ -	
E	Dados de internet		R\$ 64,00	
F	Smartphone		R\$ 111,96	
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 242,96	valor nao bate 242,36
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	3,68%	R\$ 272,88	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos e Lucros. Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.
B	Lucro	2,39%	R\$ 183,75	
Subtotal (A + B)		6,07%	R\$ 456,63	
C	Tributos	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 151,47	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 697,68	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 459,00	
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 1.308,15	
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		20,32%	R\$ 1.764,78	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.667,48	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.807,76	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 134,46	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 563,21	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 242,36	

Subtotal (A + B +C+ D + E)		R\$ 7.415,26	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.764,78	
Valor Total por Empregado		R\$ 9.180,95	
BDI		23,80%	

Supervisor/ Encarregado

1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SUPERVISOR/ENCARREGADO - CATEGORIA 410105				
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		44h	
A	Salário Base		R\$ 4.231,32	CCT 2024 DA CATEGORIA 410105
B	Adicional de periculosidade			CCT 2024 DA CATEGORIA 410105
C	Adicional de insalubridade			CCT 2024 DA CATEGORIA 410105
D	Adicional noturno			CCT 2024 DA CATEGORIA 410105
E	Hora noturna adicional			CCT 2024 DA CATEGORIA 410105
F	Adicional de Hora extra			CCT 2024 DA CATEGORIA 410105
G	Intervalo Intrajornada			CCT 2024 DA CATEGORIA 410105
H	Outros (especificar)			CCT 2024 DA CATEGORIA 410105
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 4.231,32	
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 352,47	$[(1/12) \times 100]$ =Remuneração dividido pela qtde de meses do Contrato. Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 117,63	$(1/3)/12$ =1/3 da Remuneração, dividido qtde de meses do Contrato. Art. 7º, XVII da CF.
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,93%	R\$ 166,27	$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0278) \times 100\%] = 4,09\%$ $36,80\% = 0,3680 =$ total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2*; $8,33\% = 0,0833 =$ 13º salário $2,78\% = 0,0278 =$ terço constitucional 100% = Remuneração *O valor de 36,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 15,23	$(0,08 \times 0,4 \times 0,1111 \times 100\%) = 0,36\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 0,1111 = 11,11% = adicional de férias e 13º salário (2,78% + 8,33%) 100% = Remuneração
Subtotal 2.1 (A+...+D))		15,40%	R\$ 651,60	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	INSS	20,00%	R\$ 846,26	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91.
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 63,47	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 30, Lei n.º 8.036/90, Decreto Lei 9.403/46, Decreto Lei 9.853/46; Atr. 7º Lei 8.706/93.
C	SENAI ou SENAC OU SENAT	1,00%	R\$ 42,31	% fixado por lei sobre a remuneração. Decreto Lei 4.048/42; Decreto n.º 8.621/46; Art. 7 da Lei 8.706/93.
D	INCRA	0,20%	R\$ 8,46	% fixado por lei sobre a remuneração. Decreto-Lei n.º 1.146/70; Lei 2.613/55
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 105,78	% fixado por lei sobre a remuneração. Lei 9.424/96, art.15, Lei n.º 9.766/98 e Decreto n.º 6.003/06, art 2º.
F	FGTS	8,00%	R\$ 338,51	% fixado por lei sobre a remuneração. Art. 7º, III, CF; Lei n.º 8.036/90, art.15
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,57%	R\$ 66,43	As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta. Lei n.º 8.212/91, art. 22, inciso II e Lei n.º 10.666/03, art. 10
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 25,39	% fixado por lei sobre a remuneração. Varia de 1 a 3%, de acordo com a categoria. Lei n.º 8.029/90, art. 8º, alterado pelas Leis n.ºs: 8.154/90 e 11.080/04
Subtotal 2.2 (A+...+H)		35,37%	R\$ 1.496,61	
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Transporte		R\$ 242,00	Valor diário (5,50) x 2 (ida e volta) x dias úteis trabalhados = 22 dias para jornada de 44h semanais e 15,21 dias para jornada de 12x36. Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto n.º 40.381/2020.

A.1	Desconto Legal do Vale Transporte	-6,00%	-R\$ 253,88	Desconto 6% do salário base. CCT VIGENTE.
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 1.026,30	(Valor CCT*Dias Trabalhados) =Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada. = 22 dias para jornada de 44h semanais e 15,21 dias para jornada de 12x36. Art. 458 CLT; CCT VIGENTE
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		R\$ 267,00	Valor previsto na CCT da categoria. Lei Distrital n.º 4.799/2012.
D	Auxílio-creche		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
F	Auxílio funeral		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
G	Outros		R\$ -	Valor previsto na CCT da categoria.
Subtotal 2.3 (A+...+ G)		-6,00%	R\$ 1.281,42	
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		50,77%	R\$ 3.429,63	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	0,29%	R\$ 12,34	$[100\% \times (1/12) \times 0,035]=0,29\%$ 100% = Remuneração 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado 12 = número de meses do ano 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante. Art. 7.º, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,056%	R\$ 2,39	$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 0,29% = Aviso Prévio Indenizado
C	Incidência do Submódulo 2.2 sem FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,28	$[0,2880 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100] @ 0,007\%$ 28,80% = 0,2880 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, constantes do submódulo 2.2* 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário 100% = Remuneração *O valor de 28,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00 e sem FGTS
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 1,18	$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%]=0,028\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado 100% = Remuneração
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 135,40	$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,53	$[(1/12) \times 0,01 \times 100\%] = 0,08\%$. 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF 1 = mês adicional de salário 12 = número de meses do ano 100% = Remuneração
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+D)		3,67%	R\$ 155,12	
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
4.1	Ausências legais			
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,13	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%]$; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; 0,3333 = 4 meses ao ano (120 dias) = 4/12 = período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	R\$ 1,09	$(0,3680 \times 0,0007 \times 100) = 0,027\%$ 36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2*; 0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade *O valor de 36,80% é alcançado considerando o RAT = 3% e FAP=1,00 100% = Remuneração
Subtotal 4.1 (A+B)		0,10%	R\$ 4,22	

4.2	Ausências legais	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 352,61	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$ Art. 7.ª, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 11,75	$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$ 1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,88	$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%)\} = 0,02\%$ 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração Art. 7.ª, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,11	$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% = 0,10\%$ 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração 0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição	3,09%	R\$ 130,64	$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0002 + 0,0028 + 0,0010) \times 100] = 3,21\%$ 36,80% = 0,3680 = Total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2*; 8,33% = 0,0833 = Reposição relativa a Férias 0,02% = 0,0002 = Reposição referente a Licença Paternidade 0,28% = 0,0028 = Reposição em razão de outras Ausências Legais 0,10% = 0,0010 = Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado 100% = Remuneração
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 48,66	$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% = 1,15\%$ 4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença; 30 = números de dias no mês 12 = números de meses no ano 100% = Remuneração Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 14,10	$\{[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$ 15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,08 = 8% = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 82,82	$[(0,1556 + 0,0010 + 0,0367) \times (0,0833 + 0,0002 + 0,0028 + 0,0010 + 0,0115 + 0,033) \times 100] = 1,97\%$ 15,56% = 0,1556 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.3; 0,10% = 0,0010 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.4; 3,67% = 0,0367 = total dos encargos constantes do Módulo 3; 8,33% = 0,0833 = Reposição relativa a Férias 0,02% = 0,0002 = Reposição referente a Licença Paternidade 0,28% = 0,0028 = Reposição devido a Ausências Legais 0,10% = 0,0010 = Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado 1,15% = 0,0115 = Reposição relativa à Ausência por doença 0,33% = 0,0033 = Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho 100% = Remuneração
Subtotal 4.2 (A+...+H)		15,26%	R\$ 645,58	
TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)		15,36%	R\$ 649,80	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		69,79%	R\$ 2.953,13	
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
A	Uniformes		R\$ 66,40	
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -	

C	Materiais		R\$ -	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares. Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.	
D	Equipamentos		R\$ -		
E	Dados internet		R\$ 64,00		
F	Smartphone		R\$ 111,96		
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ 242,36		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual incidente	Valor	MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO	
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 391,87	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos e Lucros. Decreto nº 44.330 de 16/03/2023.	
B	Lucro	4,02%	R\$ 365,82		
Subtotal (A + B)			R\$ 757,69		
C	Tributos	Percentual incidente	Valor		MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 182,14		
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 838,96	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 551,95		
Subtotal (C.1 +...C.3)			R\$ 1.573,05		
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)			R\$ 2.330,74		
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.231,32		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.329,63		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 155,12		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 649,80		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 242,36		
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 8.708,23		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.330,74		
Valor Total por Empregado			R\$ 11.038,97		
BDI			26,76%		

Anexo V (do Termo de Referência)

Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Avaliação da Qualidade dos Serviços)

INDICADOR		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (UNIFORMES)	20
2	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20
3	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	20
4	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (SALÁRIOS E BENEFÍCIOS)	40
TOTAL		100

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
Faixas de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)		

INDICADOR 1 - APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (UNIFORMES)	
ITEM	DESCRIÇÃO

Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao fornecimento e uso de uniformes.
Meta a cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, usuários e demais responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da vigência	Conforme Contrato.
Ocorrências	- Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa; - Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada; - Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem Ocorrências = 20 (vinte) Pontos; - 01 Ocorrência = 18 (dezoito) Pontos; - 02 Ocorrências = 15 (quinze) Pontos - 03 Ocorrências = 10 (dez) Pontos; - 04 Ocorrências = 05 (cinco) Pontos; - 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, usuários e demais responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da vigência	Conforme Contrato.
Ocorrências	- Não efetuar a reposição de funcionários faltosos ou em período de afastamento legal no prazo estipulado pelo contrato; - Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças; - Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado; - Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração; - Deixar de substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse público.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem Ocorrências = 20 (vinte) Pontos; - 01 Ocorrência = 18 (dezoito) Pontos; - 02 Ocorrências = 15 (quinze) Pontos - 03 Ocorrências = 10 (dez) Pontos; - 04 Ocorrências = 05 (cinco) Pontos; - 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 3 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
Meta a cumprir	100% das obrigações atendidas.
Instrumento de medição	Conferência documental.
Forma de acompanhamento	Apresentação de documentos.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da vigência	Conforme Contrato.
Ocorrências	- Deixar de encaminhar ao Gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, bem como daqueles que irão substituí-los; - Não realizar o controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos seus empregados; - Deixar de apresentar relatório mensal de frequência, até o décimo dia do mês subsequente, com as informações de faltas e atrasos já consolidadas e ajustadas; - Deixar de apresentar as condições de habilitação e qualificação quando solicitadas.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem Ocorrências = 20 (vinte) Pontos; - 01 Ocorrência = 10 (dez) Pontos; - 02 Ocorrências = 05 (cinco) Pontos - 03 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 4 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (SALÁRIOS E BENEFÍCIOS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno cumprimento das obrigações com os prestadores de serviço.
Meta a cumprir	100% das obrigações atendidas.
Instrumento de medição	Conferência documental.
Forma de acompanhamento	Apresentação de documentos.
Periodicidade	Aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da ocorrência de eventuais atrasos nos pagamentos.
Início da vigência	Conforme Contrato.
Ocorrências	- Deixar de efetuar o pagamento dos salários e benefícios (alimentação e transporte), nos prazo estipulados em lei.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Pagamentos realizados nos prazos corretos = 40 (quarenta) Pontos; - Atraso até 02 dias úteis no pagamento de salários ou benefícios = 21 (vinte e um) pontos; - Atraso acima de 02 dias úteis no pagamento de salários ou benefícios = 0 (zero) ponto;
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS			
INDICADOR	CRITÉRIOS (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AValiação
1 - APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (UNIFORMES)	Sem Ocorrências = 20 (vinte) Pontos	20	
	01 Ocorrência = 18 (dezoito) Pontos	18	
	02 Ocorrências = 15 (quinze) Ponto	15	
	03 Ocorrências = 10 (dez) Pontos	10	
	04 Ocorrências = 05 (cinco) Pontos	05	
	05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto	00	
2 - APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (UNIFORMES)	Sem Ocorrências = 20 (vinte) Pontos	20	
	01 Ocorrência = 18 (dezoito) Pontos	18	
	02 Ocorrências = 15 (quinze) Pontos	15	
	03 Ocorrências = 10 (dez) Pontos	10	
	04 Ocorrências = 05 (cinco) Pontos	05	
	05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto	00	
3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Sem Ocorrências = 20 (vinte) Pontos	20	
	01 Ocorrência = 10 (dez) Pontos	10	
	02 Ocorrências = 05 (cinco) Pontos	05	
	03 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto	00	
4 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (SALÁRIOS E BENEFÍCIOS)	- Pagamentos realizados nos prazos corretos = 40 (quarenta) Pontos;	40	
	Atraso até 02 dias úteis no pagamento de salários ou benefícios = 21 (vinte e um) pontos	21	
	Atraso acima de 02 dias úteis no pagamento de salários ou benefícios = 0 (zero) ponto	00	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			
COMPETÊNCIA DA AVALIAÇÃO			
RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO			

ANEXO VI (Termo de Referência)
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Economia - SEEC

Objeto: empresa especializada no fornecimento de mão de obra contínua, na função de Conductor/motorista administrativo, destinada à prestação de serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito da Secretaria da Mulher do Distrito Federal - SMDF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

POSTO	TOTAL DE POSTOS	VALOR MENSAL ESTIMADO POR POSTO (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
		R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$

Valor Mensal Estimado por Posto: R\$ _____ (valor por extenso).

Valor Global Mensal Estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

Valor Global Anual Estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;
CNPJ (MF) n.º: _____;
Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: _____;
CPF: _____ RG: _____ - _____;
Inscrição Estadual n.º: _____;
Endereço: _____;
Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
CEP: _____; e
Cidade: _____ Estado: _____;
Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

APÊNDICE DO ANEXO I (Termo de Referência)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SMDF/SUAG/ASLIC

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preço para** prestação de serviço terceirizado com mão de obra exclusiva, na função de **Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**, destinados à execução de serviços de condução dos veículos da frota desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), no atendimento de demandas relativa ao transporte de servidores, colaboradores, usuários, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2024 https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/_imprimirpacc/?catalogos=91,ID_11725.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Área Requisitante	Assessoria de Gestão de frota (SMDF/SUAG/AGEF)
Responsável pela demanda	Welinton Rodrigues Lopes
Matrícula	02824280
Endereço eletrônico	welinton.lopes@mulher.df.gov.br
Telefone	(061) 3330-3104

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

3.1. De acordo com o disposto da Lei nº 14.133/21, em seu Art. 18, o Estudo Técnico Preliminar é obrigatório em processos licitatórios e estabelece diretrizes iniciais para as demais etapas de planejamento da contratação, serve para assegurar a viabilidade técnica e qualitativa, além de embasar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

3.2. Em atendimento ao disposto no [Decreto nº 44.330/2023](#), cujo teor regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, foi realizada a análise processual, com o propósito de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da pretensa contratação. Os elementos essenciais serão apresentados neste Estudo, e servirão para compor o Termo de Referência que viabilizará a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra contínua, na função de **Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**, destinado a prestação de serviços de condução de veículos da frota desta Secretaria de Estado da mulher do Distrito Federal (SMDF).

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objetivo atender às necessidades das unidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), localizadas em endereços distintos e na realização de ações desenvolvidas no enfrentamento a violência contra às Mulheres, promoção e proteção da mulher, além do deslocamento dos servidores e das (os) usuárias (os) dos serviços prestados pela SMDF, com base no documento de formalização de demanda DFD (139759438).

4.2. Acrescente-se, ainda, que a Secretaria de Estado da Mulher, passou por uma recente reestruturação que aumentou, de forma considerável, a necessidade de aumento da frota à sua disposição. Assim, de forma a atender o aumento da demanda dos serviços, que envolve o deslocamento contínuo de servidores para a concretização da missão institucional, torna-se imprescindível a pretensa contratação dos serviços em questão.

4.3. Cabe esclarecer, também, que a Secretaria não dispõe, em seu quadro funcional, de motoristas que possam realizar tais atividades.

4.4. Assim, o serviço que se pretende contratar é relevante e indispensável à consecução dos serviços públicos a cargo deste órgão demandante. A não prestação dos mesmos mitigaria o princípio da eficiência da Administração Pública insculpida no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.5. A pretensa contratação, abarca a função de **Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**. Seus postos serão distribuídos conforme mapa a ser apresentado em termo de referência, atendendo a unidades pertencentes à estrutura administrativa desta Secretaria, em ações na área urbana e rural.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

MOTORISTA ADMINISTRATIVO	
Código Brasileiro de Ocupação – CBO	7823 Cargo de referência: motoristas de veículos de pequeno e médio porte.
Atividades e Atributos dos motoristas (Leve e pesado).	Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento, assim como transportar pessoas e materiais; orientar o carregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; orientar o descarregamento de cargas; zelar pela segurança de passageiros e/ou cargas; inspecionar diariamente os veículos sob sua responsabilidade e relatar ao encarregado sobre eventuais ocorrências; providenciar o abastecimento do veículo sob sua custódia; levantar mapa de revisões (manutenção, lavagem, troca de lubrificantes, filtros etc.); preencher relatórios de deslocamentos; não executar quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço; ser pontual no atendimento às solicitações; manter urbanidade no trato com os usuários; obedecer as normas de trânsito e aquelas da Secretaria relativamente aos seus veículos; não abandonar a autoridade ou o passageiro, mesmo que eventualmente ultrapasse o horário de sua saída; executar outras atribuições afins; comunicar ao servidor designado pela Contratante qualquer problema mecânico, elétrico e de funilaria; conduzir os veículos oficiais garantindo a segurança e a integridade física do bem, do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos demais veículos durante as atividades demandadas. Garantindo também a integridade da imagem da SMDF.
Qualificação profissional e demais requisitos para conduzir veículos pesado (Escala 12x36 - diurno e noturno).	<ul style="list-style-type: none"> - possuir ensino médio incompleto; - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D" - Habilitação na Categoria "D", cumprir a jornada de trabalho de 12/36. - possuir experiência mínima de 01 (um) ano como motorista profissional, na categoria indicada, comprovada por registro em Carteira de Trabalho ou mediante apresentação do respectivo documento de comprovação; - idade mínima de 21 (vinte e um) anos. - Ter curso para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros acima de 8 passageiros; - Estar em dia com as obrigações dos exames toxicológicos; - Como as atividades a serem desenvolvidas envolvem também o transporte de pessoas, inclusive em horário noturno, em locais urbanos e semiurbanos.
Qualificação profissional e demais requisitos: para conduzir veículos leve (Escala 44 horas semanais).	<ul style="list-style-type: none"> - possuir ensino fundamental completo; - Portador de Carteira Nacional de Habilitação - categoria B; - idade mínima de 21 (vinte e um) anos. - Como as atividades a serem desenvolvidas envolvem também o transporte de pessoas, inclusive em horário noturno, em locais urbanos e semiurbanos.

SUPERVISOR/ENCARREGADO	
Código Brasileiro de Ocupação – CBO	4101-05 cargo de referência: supervisor administrativo - transporte
Atividades e atributos do supervisor/encarregado	Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. coordenam serviços gerais de materiais, messageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; Planejar rotinas de trabalho; supervisionar atividades e escalas de motoristas; inspecionar documentação; analisar condições de veículos; acompanhar embarque e desembarque; participar de reuniões para alinhar estratégias e garantir agilidade nos processos; atribuir rotas aos motoristas e agendar rotas solicitadas; despachar os motoristas para locais conforme necessário; garantir a segurança do condutor e dos demais veículos durante as atividades demandadas, garantindo também a integridade da imagem da SMDF.
Qualificação profissional e demais requisitos para supervisionar a equipe de condução de veículos de médio porte e veículos de pequeno porte.	<ul style="list-style-type: none"> Possuir ensino médio completo; Estar em dia com as obrigações dos exames toxicológicos; Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.1. A descrição da solução consiste na terceirização do serviço conforme disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União."

5.2. Profissionais e quantitativos:

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SINDICATO
1	Motorista de Veículos Leve	12	44 horas semanais	SITTRATER/DF
2	Motorista de Veículos Executivo/Pesado - Diurno	03	12/36 horas	SITTRATER/DF
3	Motorista de Veículo Executivo/Pesado - Noturno	03	12/36 horas	SITTRATER/DF
4	Supervisor/ Encarregado	01	44 horas semanais	SITTRATER/DF
TOTAL		19		

5.3. ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

(Art. 10 IN SEGES 58/2022) e Subseção II Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP (Decreto Distrital 44.330/2023)

5.3.1. QUESTÃO 1 - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo

contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

(X) Sim. Resultado: trata-se de fornecimento de mão de obra contínua, na função de **Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**, destinado a prestação de serviços, dirigir os veículos da frota da Secretaria de Mulher da Estado do Distrito Federal (SMDF),

() Não . Justificava:

5.3.2. QUESTÃO 2 - Há Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Sim. Resultado:

(X) Não. Justificativa:

5.3.3. QUESTÃO 3 - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

() Sim. Resultado:

(x) Não. Primeira contratação do objeto para atender a SMDF.

(Art. 11 IN SEGES 58/2022)

5.3.4. QUESTÃO 4: Há demonstração de a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) Não. Justificativa: trata-se de prestação de serviço com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos conforme as especificações usuais de mercado, que devem seguir, inclusive, às exigências legais, tais como Lei nº 5.700/1971 e Normas da ABNT nº 16.286/2014 e 16.287/2014. Posto isso, não há necessidade de técnica específica.

(Art. 12 IN SEGES 58/2022)

5.3.5. QUESTÃO 5: Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

(X) Sim. Resultado: foram encontradas soluções semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda da SMDF, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente ETP.

() Não. Justificativa

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para balizar os preços da pretensa contratação, em razão da especificidade do objeto, foi considerada a convenção coletiva de trabalho da categoria ([OF_022-24_Validade das CCTs sem Registro do MTE - SITRATER.pdf \(seac-df.com.br\)](#)) (154085903), de empresa especializada no fornecimento de mão de obra exclusiva, na função de **Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**. Também foi considerada para a composição dos custos, o valor do uniforme e smartphone, obtido por meio de ampla pesquisa ao mercado (154083276), (154083514), (154083766), (154083975), (154084249),(154084393), (157832550), (157841695), (157837753).

6.2. ADICIONAR PESQUISAS DE MERCADO DE PREÇO PÚBLICO PRATICADO DOS POSTOS DE TRABALHO

6.3. Foram solicitadas pesquisas junto à empresas privadas, prestadoras do tipo de serviço objeto da licitação. Todavia, não houve resposta, conforme verifica-se nos documentos acostados aos autos (144167165). Desse modo, foi considerado, como dito, pela especificidade da contratação, a convenção coletiva de trabalho da categoria e a pesquisa dos uniformes e smartphone, em contratações similares.

6.4. O tipo de contratação que se pretende realizar, é considerada do tipo comum, pois é usual e é praticada por outros entes da federação.

6.5. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

6.6. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço que se pretende contratar são relevantes e indispensáveis à consecução dos serviços públicos a cargo deste Órgão demandante. A não prestação dos mesmos mitigaria o princípio da eficiência da Administração Pública insculpida no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com a contratação pretende-se melhorar os serviços realizados nas diversas unidades funcionais desta secretaria da mulher que se destinam ao desenvolvimento de suas atividades essenciais e as atividades auxiliares, localizadas em diversas regiões do Distrito Federal.

A pretensa contratação, abarca a função de condutor de Veículos Oficiais do tipo: **Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**.

Seus postos serão distribuídos conforme mapa a ser apresentado em Termo de Referência, atendendo diversas unidades desta Secretaria, e todos os equipamentos de atendimento às mulheres em condições de risco, e mulheres da zona rural.

M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATEGORIA	UND MEDIDA	QTD	BASE SALARIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO DOS POSTOS (R\$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS (R\$)
1	MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 44 horas semanais, contemplando veículos domésticos (Motorista de Veículo Leve). CATEGORIA B	CBO 7823	Posto	12	R\$2.873,97	R\$7.791,09	R\$93.493,08	R\$1.121.916,96
2	Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Diurno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$3.300,94	R\$8.409,57	R\$25.228,71	R\$302.744,52
3	Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Noturno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$3.300,94	R\$ 9.180,95	R\$ 27.542,85	R\$330.514,20
4	Supervisor/Encarregado com carga horária de 44 h.	CBO 410105	Posto	01	R\$4.231,32	R\$11.038,97	R\$11.038,97	R\$132.467,64
Total	04	04 categorias		19	R\$13.707.17	R\$36.420,58	R\$157.303,61	R\$1.887.643,32

7.1. FORMA DE AQUISIÇÃO

() Por item Justificativa:

() Por Lote.

(X) Por grupo único . Justificativa: pela necessidade de preservar a integridade qualitativa dos itens do lote, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

7.2. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS:PLANILHA II

ITEM	QUANTIDADE / SETOR	LOCAL
Motorista de Veículos Leve CAT - "B"	01 - Sec. da Mulher do Distrito Federal - SMDF	Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar - CEP: 70.306-905
	02 - Unidade 2 da SMDF	SBN Qd 2, sn It 12S, 1309, Brasília - DF, 70040-020
	03- CEAM 102 Sul - Plano Piloto	Estação do Metrô 102 Sul
	04- CEAM Planaltina	Jardim Roriz, Área Especial, Entre quadras 1 e 2, Centro
	05 - CEAM IV	SDN Conj. A Edifício Sede do Centro Integrado de Operações de Brasília – Centro, Brasília – DF
	06 - Espaço Acolher Ceilândia	QNM 02, Conjunto F, Lote 1 e 3
	07 - Casa da Mulher Brasileira	CNM 1, Bloco I, Lote 3– Ceilândia, Brasília – DF, 72215-110
	08- Casa Abrigo	Endereço Sigiloso
Motorista de Veículos Executivo/Pesado CAT - "D"	09- Espaço Acolher Plano Piloto	Ed. Fórum Desembargador José Leal Fagundes - SMAS Trecho 3, Lt 4/6,Bl 5, Térreo -CEP: 70.610-906
	10 - Espaço Acolher Brazlândia	Ed. Fórum de Brazlândia - Área Especial 04, 1º andar, Setor Tradicional - CEP: 72.720-640
	11 - Espaço Acolher Gama	Ed. da Promotoria de Justiça do Gama - Qd 01, Lt 860/800, Subsolo, Setor Industrial – CEP: 72.445-010
	12 - Espaço Acolher Planaltina	Ed. da Promotoria de Justiça de Planaltina - Área Especial 10/A, Térreo, Setor Adm - CEP: 73.310-100
Supervisor/Encarregado	13- Espaço Acolher Santa Maria	Ed. da Promotoria de Justiça de Santa Maria - QR 211, Conj. A, Lt 14- CEP: 72511100
	14 - Espaço Acolher Sobradinho	Qd.3 – Área Especial 5, Ed. Gran Via, SALAS 115 A 119 – Sobradinho – CEP: 73.031-032
	15 - Espaço Acolher Samambaia	Edifício Arena Mall (QS 406, Conjunto E, Lote 3, Loja 4, Samambaia Norte).
	16 - Outros Equipamentos da SMDF	Anexos que compõem a SMDF (Espaços, subsecretarias, casas)

PLANILHA II

AGENDAS DE EVENTOS PROGRAMADOS	DESCRIÇÃO

Mostra de Boas Práticas - Rede Sou Mais Mulher	Evento a ser realizado para apresentar as boas práticas desenvolvidas pelas instituições governamentais e não governamentais parceiras da SMDF e que compõe a Rede Sou Mais Mulher. A Rede Sou Mais Mulher foi instituída por meio do Decreto 39.705/2019 e é uma articulação de organizações públicas e privadas, que atuam no Distrito Federal e promovem ações voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, o empreendedorismo e a autonomia econômica das mulheres. Pretende-se realizar duas grandes reuniões com representantes da sociedade civil e instituições do terceiro setor, voltadas para o público feminino, para discussão acerca de políticas públicas.
Secretaria da Mulher no Campo - Ação Mulher no Campo (Rota da Diversidade)	Eventos voltados ao fortalecimento de grupos de mulheres rurais, indígenas, ciganas e quilombolas com o objetivo de realizar o atendimento de mulheres por meio da qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento da secretaria da mulher do Distrito Federal, juntamente, com os parceiros governamentais e não governamentais, para levar as políticas públicas às áreas mais distantes do Distrito Federal e às mulheres que não tiverem acesso. Esta ação é realizada no campo, e sua execução requer toda a estrutura de evento e em formato itinerante.
Programa Cuide-se!	O programa "Cuide-se!" é uma parceria entre a Secretaria da Mulher do DF e a Secretaria de Saúde do DF e tem por objetivo a execução de ações de promoção da saúde física e mental das mulheres do Distrito Federal. Foi instituído por meio da Portaria Conjunta Nº 02, de 14 de junho de 2021 entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A parceria compreenderá a realização de ações itinerantes nas regiões administrativas do DF.
Empreende Mais Mulher - Seminário Autonomia econômica e política de cuidados	Tem como principal objetivo a transmissão do conhecimento, por meio da apresentação de informações atualizadas, estudos e pesquisas sobre o tema do desenvolvimento da autonomia econômica de mulheres, da apresentação de dados atuais, da troca de ideias e opiniões e de mostras de boas práticas de empreendedorismo feminino e a inserção das mulheres no mundo do trabalho, e/ou disseminar práticas, conhecimento e realizar ações voltadas para o cuidado das mulheres, no espaço Empreende Mais Mulher.
Realize - Congressos e cursos de capacitação	Instituído pela Portaria nº 16, de 15 de março de 2022, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais para a vida e para o trabalho, com foco no empreendedorismo e na autonomia econômica.
Eventos nos Parques do Distrito Federal	A SMDF passou a fazer parte do comitê do DF nos Parques, segundo Decreto nº 44.608/2023 , publicado pelo Governador, dividindo a responsabilidade de buscar promover atividades, em determinados parques. Serão realizados eventos nos parques para atender os objetivos do Decreto. Eventos como Comunicação e Mídia - Gênero e Diversidade e Encontro - Rota da Diversidade
Fórum Distrital Permanente das Mulheres do Campo e do Cerrado.	(Decreto nº 40.220, de 31 de outubro de 2019) O evento realiza Vitrine Colaborativa com a Participação das Mulheres inscritas em feiras do Distrito Federal. Espaços Colaborativos (Box da feira da Torre). Reuniões mensais realizadas com as artesãs expositoras do espaço colaborativo da SMDF, no box da feira da torre, acerca da gestão do espaço, com vistas ao aumento das vendas e da geração de renda para as mulheres participantes.
Agosto Lilás	Em apoio à campanha de prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher busca-se promover uma grande campanha de conscientização pelo fim da violência contra mulher, por meio de ações em espaços públicos a serem definidos.
Promoção itinerante da mulher - Vitrine Colaborativa	Eventos itinerantes, no formato de feiras, voltados à exposição dos produtos das mulheres em situação de vulnerabilidade social, pertencentes ao Programa Vitrine Colaborativa da SMDF, com ações abertas voltadas à promoção das mulheres.
Empreendedorismo itinerante	Evento itinerante que levará formação para mulheres do DF, com foco no desenvolvimento da autonomia econômica, por meio do empreendedorismo e da inserção no mercado de trabalho.
Espaços Colaborativos	A promoção do acesso à geração de renda, por meio do incentivo à economia solidária e da criação de espaços colaborativos para produtores rurais, é uma das ações previstas no Planejamento da Secretaria. Com o objetivo de melhor acompanhar o desenvolvimento e a gestão dos espaços, busca-se promover encontros periódicos com as mulheres participantes dos espaços e com as mulheres interessadas, para disseminar conhecimento acerca das boas práticas de gestão.
Valorização das diversidades (combate ao racismo, lesbofobia e transfobia)	Eventos de promoção das mulheres na perspectiva da diversidade, promovendo a igualdade de oportunidades.
Programa Jornada Zero	O Programa jornada zero é para divulgação dos programas e equipamentos de apoio à prevenção orientada à violência doméstica e familiar. O público alvo deste programa são as lideranças comunitárias das Regiões Administrativas do Distrito Federal, que se tornarão multiplicadoras (es) e propagadoras (es) da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.
Encontro - Brasília uma Cidade Segura para Mulheres	Evento de formação na temática de gênero, mobilidade e participação feminina nos espaços de poder e tomada decisão. Será desenvolvido no âmbito da implantação do Projeto Brasília, uma Cidade Segura para Mulheres.
EVENTOS QUE PODEM OCORRER TEMPESTIVAMENTE	DESCRIÇÃO
Encontros	Reuniões de profissionais da mesma especialidade para discutir sobre temas polêmicos, apresentados por representantes dos grupos participantes.
Palestras	Apresentação temas pré-determinados a grupos pequenos. O palestrante deve dominar o tema, mas não é necessário ser especialista.
Fóruns	Caracteriza-se pela permuta de informações e livre debate de ideias e argumentos, com grandes audiências, cujo objetivo é o de conseguir a conscientização ou adesão de um público numeroso, sobre determinado tema.
Inaugurações	Apresentação de novas instalações ou unidades transferidas, por meio de cerimonial específico, prevendo descerramento de placa e corte de fita inaugural. (Ex.: inauguração de novos equipamentos de enfrentamento à violência).
Lançamento de livros e periódicos	Publicações relativas às ações da Secretaria
Conferências	Apresentações de temas informativos, geralmente técnicos ou científicos, por autoridade em determinado assunto, para um grande número de pessoas.
Mesas-redondas	Reunião coordenada por moderador, ou mediador, para discussão de assunto polêmico, controvertido e de interesse.
Seminários	Discussões de determinado tema proposto, no qual se estudam os aspectos desse tema, porém sem tomada de decisão. Apresentado sob a forma dialogal – informativa, questionadora ou instrutiva – como palestras, painel, debate ou mesa redonda em período predeterminado.
Premiações	Eventos realizados com o objetivo de contemplar pessoas ou instituições que tenham obtido destaque em determinada ação (Ex.: ações da Subsecretaria de Promoção das Mulheres).
Visitas Técnicas ou Institucionais	São visitas realizadas com o objetivo principal de aproximar a Secretaria da Mulher de seu público alvo.
Lançamento de iniciativas e programas oficiais	Caracteriza-se pela programas oficiais de iniciativa de inclusão, empoderamento, combate ao preconceito, entre outras ações promovidas em prol da população feminina do DF.
Reuniões	Encontros para debater e solucionar questões sobre determinado tema relacionado às áreas de atividade.
Entrevistas coletivas	São caracterizadas pela presença de um especialista em determinado assunto, ou representante de empresa, entidade ou governo que será questionado sobre tema de seu conhecimento.
Comemoração de datas históricas e simbólicas	Eventos comemorativos para relembrar momentos históricos, conquistas importantes ou lutas que ainda estão sendo travadas pelas mulheres. Exemplo: Dia internacional da mulher.

Oficinas	São semelhantes ao workshop, porém mais utilizada na área educacional, enquanto que o outro é mais empregado na área comercial/empresarial. Pode fazer parte de eventos maiores.
Exposição/feira/mostra	Consiste na divulgação de ações realizadas pela Secretaria, em vários locais com a mesma finalidade.
Ações das Unidades Móveis	Ações da Secretaria destinadas às mulheres em áreas urbanas e rurais

7.3. A empresa contratada deverá acatar eventual mudança de endereço de qualquer das unidades relacionadas, bem como de futuras instalações, dentro do âmbito do Distrito Federal, e cumprir o cronograma de ações apresentado pela Contratada, mesmo em deslocamentos que não estejam listados nas planilhas I e II.

7.4. Os serviços deverão abranger ações externas, conforme descrito nas planilhas acima, "exemplos meramente ilustrativos".

7.5. **HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?**

7.5.1. Não

7.6. **HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?**

7.6.1. Não

7.7. **EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?**

7.7.1. Não

7.8. **DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.8.1. Prazo: a prestação dos serviços serão iniciados de forma imediata, logo após assinatura do contrato.

8. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

8.1.

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SINDICATO
1	Motorista de Veículos Leve	12	44 horas semanais	SITTRATER/DF
2	Motorista de Veículos Executivo/Pesado - Diurno	03	12/36 horas	SITTRATER/DF
3	Motorista de Veículo Executivo/Pesado - Noturno	03	12/36 horas	SITTRATER/DF
4	Supervisor/ Encarregado	01	44 horas semanais	SITTRATER/DF
TOTAL		19		

8.2. **ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:**

8.3. Os valores dos salários estão em conformidade com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, ([OF_022-24_Validade das CCTs sem Registro do MTE - SITTRATER.pdf \(seac-df.com.br\)](#) (154085903), já os valores "posto mensal", segue em conformidade com a planilha de Mapa de Preços (157832550), (157837753), (157837753);

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATEGORIA	UND MEDIDA	QTD	BASE SALARIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO DOS POSTOS (R\$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS (R\$)
MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 44 horas semanais, contemplando veículos domésticos (Motorista de Veículo Leve). CATEGORIA B	CBO 7823	Posto	12	R\$2.873,97	R\$7.791,09	R\$93.493,08	R\$1.121.916,96
Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Diurno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$3.300,94	R\$8.409,57	R\$25.228,71	R\$302.744,52
Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Noturno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$3.300,94	R\$ 9.180,95	R\$ 27.542,85	R\$330.514,20
Supervisor/Encarregado com carga horária de 44 h.	CBO 410105	Posto	01	R\$4.231,32	R\$11.038,97	R\$11.038,97	R\$132.467,64
04	04 categorias		19	R\$13.707.17	R\$36.420,58	R\$157.303,61	R\$1.887.643,32

8.4. **UNIFORMES e SMARTPHONE**

8.5. A empresa fornecerá smartphone e uniformes a seus empregados, descritos neste ETP, resguardando-se a SMDF, o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados.

8.6. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.7. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos de boa qualidade, que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.

8.8. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo), em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada)

8.9. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

8.10. O primeiro uniforme 02 (dois) conjuntos completos e um par de meias e calçado, que deverá ser entregue ao empregado, no início da execução do contrato, devendo o conjunto completo de uniforme ser substituído a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou por solicitação da Secretaria quando for identificado que o uniforme não está adequado ao desenvolvimento das atividades do empregado.

8.11. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.12. Os uniformes e os smartphones deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.13. Requisitos para o smartphone: sistema operacional Android 14.0; RAM de 4GB ou superior; 128GB de capacidade de armazenamento de memória e de capacidade de armazenamento digital; tecnologia de conexão bluetooth, wi-fi, USB; GPS integrado; conexão 5G; processador *Octa Core*; com todos os acessórios inclusos; manual em língua portuguesa; homologado pela ANATEL.

8.14. Requisitos para contratação de empresa especializada em telecomunicação de dados: dados local e de longa distância nacional, para comunicação de voz e dados (internet) móvel 5G, com pelo menos 12GB de internet disponível.

8.15. Para definição de valor para os uniformes e smartphone, foram considerados os preços dos uniformes cotados em planilhas de licitações anteriores, com base em pesquisa no fonte de preços e pesquisa SEFAZ-DF: (154007090), (154082941), (154083276), (154083514), (154083766), (154083975), (154084249) e (154084393).

8.16. Os quantitativos e valores máximos referenciais dos uniformes e smartphone estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Camiseta, gola polo, abertura com 2 botões, confeccionadas em malha piquet, mangas curtas, com bolso superior esquerdo e logomarca da empresa.	unidade	76	R\$39,50	RS3.002,00
2	Calças compridas, tipo jeans profissional, 100% algodão, meio elástico, com bolsos laterais e traseiros e logotipo da empresa	unidade	76	R\$49,95	RS3.796,20
3	Cinto confeccionado em couro, com fivela, largura 3 cm e comprimento entre 80 cm e 120 cm, cor preta	unidade	76	R\$37,52	RS2.851,52
4	Pares de meias de cano médio, confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e outras fibras, com punho canelado	pares	76	R\$7,00	RS532,00
5	Par de calçado de segurança, de uso profissional, tipo botina, fechamento em elástico, com biqueira de aço, solado de poliuretano bi densidade injetado direto no cabedal; cano longo	pares	76	R\$65,25	RS4.959,00
TOTAL				R\$199,22	RS15.140,72

Valor smartphone

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
1	Telefone celular modelo smartphone, conforme item 7.13	Unidade	19	R\$1.343,50	RS25.526,50
1	Dados móveis conforme item 7.14	unidade	19	R\$64,00	RS1.216,00
TOTAL					RS26.742,5

8.17. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.18. Os empregados da empresa contratada não poderão ter qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Mulher Estado do Distrito Federal (SMDF), sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los e contratá-los em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

8.19. DOS EXAMES MÉDICOS

8.20. A CONTRATADA deverá, na forma da legislação vigente ou substituição, enquanto viger o contrato, e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da classe do respectivo estado da federação em que for prestado o serviço, realizar exames de saúde dos empregados que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

8.21. DOS ACIDENTES DE TRABALHO

8.22. A empresa CONTRATADA deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços.

8.23. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.24. A CONTRATADA deverá zelar para que seus empregados:

8.25. Sejam pontuais, devidamente uniformizados, com calças e camisas limpas, passadas e com sapatos engraxados;

8.26. Portem, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada;

8.27. Cumpram, rigorosamente, o horário de serviço;

8.28. Cumpram, rigorosamente, as disposições contidas no [DECRETO Nº 42.024, DE 22 DE ABRIL DE 2021](#) que normatiza a utilização de veículos oficiais, no que competir.

8.29. Conduzam o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

8.30. Respeitem a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;

8.31. Zelem pela carga transportada e pelo veículo;

8.32. Coloquem-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

8.33. Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;

8.34. Não abandonem o posto de serviço durante o período de prestação acordado;

8.35. Passem o serviço para seu substituto, indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-los, passando -lhes as orientações recebidas pelo Supervisor;

8.36. Conheçam as características do posto onde trabalharão, bem como para perfeita utilização dos procedimentos e equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;

8.37. Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;

8.38. Zelem pelo patrimônio do Contratante eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;

- 8.39. Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços, somente, nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;
- 8.40. Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
- 8.41. Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos às suas atividades, sejam seus ou de terceiros;
- 8.42. Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- 8.43. Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- 8.44. Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- 8.45. Procurem identificar o funcionário responsável da Contratante onde estiverem prestando serviço;
- 8.46. Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito;
- 8.47. Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível;
- 8.48. Fiquem à disposição no local indicado pela SMDF, até ser designado para o deslocamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;
- 9.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.4. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou aos bens da Contratante, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar ou dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.9. Apresentar quando solicitado, certificado da formação técnica específica dos empregados;
- 9.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio do crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 9.12. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.13. Substituir o empregado no caso de qualquer tipo de falta, audiência legal, licenças, férias ou demissão, exceto no caso de folga por motivo de compensação por horas trabalhadas além do limite estabelecido pela convenção da categoria.
- 9.14. A substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, nos casos de faltas e audiências legais e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar do início do expediente.
- 9.15. Retirar e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação expedida pelo executor do contrato, qualquer empregado que, a critério da Administração, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para coberturas de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.
- 9.16. Não permitir o decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 9.17. Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional(is) substituto(s), apresentando cópia da referida escala à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados de férias ;
- 9.18. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.20. A contratada tem a obrigação de no momento da assinatura do contrato autorizar a administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 9.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 9.22. Manter controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos seus empregados e apresentar relatório mensal de frequência, até o décimo dia do mês subsequente, com as informações de faltas e atrasos já consolidadas e ajustadas, a fim de elaborar a fatura;
- 9.23. Abater do montante faturado, ao emitir a fatura mensal, o valor correspondente às faltas não substituídas de imediato de seus empregados e outros valores constantes da planilha de formação de preços não recolhidos, conforme comunicado prévio do executor do contrato.
- 9.24. Para efeito de desconto de faltas não substituídas será considerada a média de 20,91 dias úteis no mês. Sendo assim, cada dia útil de falta representa 4,78% do valor mensal final do posto (desconto = (valor mensal do posto ÷ 20,91) x quantidade total de faltas). Esta média foi calculada com base nos dias úteis mensais nos últimos 5 anos, sendo descontados dos dias totais do ano os finais de semana e os feriados oficiais.
- 9.25. Realizar o pagamento salarial aos empregados, salvo disposição legal em contrário, até o 5º (quinto) dia útil do mês de trabalho subsequente.

9.26. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu pessoal dos vales-transportes e refeição. A entrega, salvo disposição legal em contrário, será feita até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. A empresa fornecerá os vales-transportes que forem necessários para que o empregado se desloque de sua residência, independentemente do local de sua moradia, até os locais de trabalho e vice-versa.

9.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do pagamento dos salários, seguros, benefícios e demais obrigações trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.29. Prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelo executor do contrato ou seus superiores hierárquicos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.31. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

9.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos I, II, III do Art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.34. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125. da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.35. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.36. Para a perfeita execução dos serviços de transporte, a Contratada deverá disponibilizar a cada motorista 1 (um) aparelho de telefone celular com disponibilização de chip, tipo smartphone, com configuração que permita a instalação e operação de aplicativo de navegação por GPS e de aplicativo de mensagens instantâneas e de chamadas de voz/vídeo para cada colaborador facilitando a comunicação entre as pessoas envolvidas. Serviço de telefonia móvel (dados e voz) disponível 24 horas por dia, de segunda a domingo, devendo estar habilitado para recebimento e realização de chamadas fora da localidade de lotação.

9.37. O custo de fornecimento dos crachás de identificação será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.38. Os empregados do licitante vencedor que prestarão serviços na SMDF deverão possuir a capacitação oferecida pela empresa ou outra instituição credenciada, cuja comprovação deverá ser apresentada à fiscalização até 30 (trinta) dias a contar da data do início da execução do contrato, bem como de cada eventual prorrogação contratual.

9.39. Se for o caso, o pessoal e/ou os serviços objeto desta contratação poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei, 14.133 de acordo com as necessidades e conveniências da SMDF.

9.40. **PREPOSTO**

A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO para representá-la, administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- 9.40.1. comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 9.40.2. encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 9.40.3. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.40.4. tratar de questões administrativas com o coordenador geral;
- 9.40.5. representar a contratante nos casos necessários, junto à fiscalização do CONTRATO.

9.41. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

- 9.41.1. Não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providências a serem tomadas, visto que o órgão oferece ambiente propício à execução dos serviços

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.887.643,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme pesquisa referente a uniformes e smartphone (154007090), (154082941), (154083276), (154083514), (154083766), (154083975), (154084249), (154084393) e (157832550) e Acordo Coletivo de Trabalho (154085903), inclusive para Reembolso de Despesas.

10.2. Para a estimativa das quantidades de postos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, foram utilizadas as informações contidas do DFD (139759438), que informa o número de veículos pertencentes a frota de veículo sob responsabilidade desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal- SMDF.

11. **JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

11.1. A solução foi agrupada, visto que o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não se garantir a economia de escala, conforme prenuncia a Súmula 247 do TCU:

(...)

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11.2. Destaca-se que "economia de escala significa dizer também que, quanto maior a quantidade licitada, menor poderá ser o custo do produto. Atrela preço à quantidade até o chamado custo zero. A partir desse custo, a quantidade não importa" (Revista Atualizada e ampliada, 2010 "Orientações e

Jurisprudência do TCU, 4ª edição).

11.3. Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

11.3.1. É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada fornecedor;

11.3.2. Não há perda de escala manter o agrupamento dos itens, pois quanto maior o quantitativo a ser fornecido pelo contratante, maior é economia de escala;

11.3.3. Ausência de prejuízo para o conjunto da solução;

11.3.4. Garantia da ampla competitividade; e

11.3.5. Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

11.4. Desse modo, justifica-se o não parcelamento da solução.

11.5. Os itens agrupados únicos, são inter-relacionados, justificando o agrupamento pela similaridade das características técnicas dos serviços, além do perfil de utilização destes. Permitir a adjudicação dos itens a diferentes empresas poderia acarretar prejuízos na prestação dos serviços que se pretende adquirir.

11.6. Por essa razão, torna-se imperativa a manutenção do grupo único, uma vez que a separação dos itens pode conduzir a um cenário de inviabilidade técnica e de operação, ocasionando prejuízos às atividades e incorrendo em ineficiência operacional.

11.7. Além do mais, a opção por grupo único, agrupa elementos com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas e procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da aquisição e da execução dos serviços, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

11.8. O enquadramento para uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) com a hipótese de utilização do SRP elencada, conforme Art. 190 do [Decreto nº 44.330/2023](#), consoante transcrito abaixo:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

12.1. A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A pretensa contratação está diretamente alinhada com o planejamento PCA 2024, <https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc> .

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Garantir a execução das atividades da Secretaria da Mulher, que englobam os deslocamentos de servidores e usuários atendidos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Item	Providência	Responsável	Prazo
1	Vistoriar		
2	Elaborar Cronograma		Até a data de Contratação

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sim

Não. Justificativa: Não constam critérios de sustentabilidade das especificações técnicas dos objetos da contratação no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis .

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Diante do exposto, declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação:

VIÁVEL, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada

INVIÁVEL, conforme os seguintes motivos:

18. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO SER PÚBLICAS e disponíveis para acesso a interessado, pois não se caracterizam como sigilosas

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e deverão ter acesso restrito.

19. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

19.1. Declaramos a autoria da elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação em conformidade com as normas que regem a matéria.

Francisco da Silva Santos
Assessor Especial
Integrante da Área Requisitante

Evanildo da Silva Macedo Santos
Chefe da Assessoria de Apoio à Licitações e Compras
Integrante da Área Técnica

Mary Hellen Alves de Paiva
Assessora Técnica
Integrante da Área Administrativa

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025- COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO II (do Edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 90024/2025, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços, constante do Termo de Referência é de R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATEGORIA	UND MEDIDA	QTD	BASE SALARIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO DOS POSTOS (R\$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS (R\$)
1	MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 44 horas semanais, contemplando veículos domésticos (Motorista de Veículo Leve). CATEGORIA B	CBO 7823	Posto	12	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Diurno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Motorista administrativo/plantonista para condução de veículo com carga horária de 12x36h - Noturno. CATEGORIA D ONIBUS/VAN/DOBLÔ/GM S-10 (Motorista de Veículo Executivo/Pesado)	CBO 782405	Posto	03	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Supervisor/Encarregado com carga horária de 44 h.	CBO 410105	Posto	01	R\$	R\$	R\$	R\$
Total	04	04 categorias		19	R\$	R\$	R\$	R\$

Valor Mensal Estimado por Posto: R\$ _____ (valor por extenso).

Valor Global Mensal Estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

Valor Global Anual Estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

OBSERVAÇÕES PARA A PROPOSTA:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valores unitários, mensais, anuais e totais para 12 (doze) meses (**Registro de Preço para prestação de serviço terceirizado com mão de obra exclusiva, na função de Condutor de Veículos Oficiais do tipo: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Supervisor/Encarregado**), obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
- g) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal SMDF, comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto, conforme modelo constante do Anexo V deste edital. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone (061) 3371.3617, com senhor Welinton.
- g.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da [Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal SMDF](#), em razão de sua não realização.
- h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- i) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- j) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;
- k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela Seec uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO III (do Edital)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

O Distrito Federal / Secretaria / Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

20. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

20.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

20.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

20.3.1. O Termo de Referência;

20.3.2. O Edital da Licitação;

20.3.3. A Proposta do contratado;

20.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

21. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

21.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

21.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

21.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

22. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

22.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

23. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

23.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

23.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

23.3.1.

23.3.2.

23.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

23.4.1.

23.4.2.

23.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

23.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

23.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

23.9.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

23.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

23.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

24. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92. V)

24.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

24.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

24.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

25. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

25.1. prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

26. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

26.1. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

26.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

a. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

26.3. Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

26.3.1. entende-se como última reajustação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

26.4. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

26.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reajustação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

26.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

26.7. Na reajustação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

26.8. Quando a reajustação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

26.8.1. A reajustação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

26.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

26.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

26.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

26.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

26.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

26.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

26.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

26.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

26.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

26.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até..... (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

26.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

26.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

26.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

26.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

26.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

27. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

27.1. São obrigações do Contratante:

27.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

27.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

27.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

27.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

27.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

27.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

27.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

27.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

27.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

27.11.1. a Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *XXXXXX*.

27.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

27.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

28.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

28.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

28.2.1. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

28.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

28.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

28.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

28.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

28.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

28.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

28.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

28.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

28.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

28.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

28.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

28.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

28.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

28.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

28.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos

empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

28.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

28.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

28.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

28.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

28.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

28.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

28.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

28.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

28.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

28.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

28.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

28.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

28.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

28.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

28.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

28.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

28.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

28.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

28.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

28.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

28.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

28.41.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

28.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

28.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

28.42.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

28.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

28.44. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

28.44.1. considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

29. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 29.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 29.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 29.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 29.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 29.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 29.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 29.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 29.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 29.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 29.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 29.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

30. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

30.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

30.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 30.2.1. BEM 1..... Valor
- 30.2.2. BEM 2 Valor
- 30.2.3. ...
- 30.2.4. TOTAL Valor total

OU

30.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados

OU

30.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 30.4.1. BEM 1..... Valor
- 30.4.2. BEM 2 Valor
- 30.4.3. ...
- 30.4.4. TOTAL Valor total

30.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

30.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

30.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

30.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

30.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 30.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 30.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 30.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

30.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

30.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção

monetária.

30.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

30.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

30.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

30.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

30.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

30.16.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

30.16.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

30.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

30.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

30.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria

30.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

30.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

30.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

30.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

30.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinde e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

31.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

31.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

31.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

31.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

31.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

31.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

31.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

31.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

31.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

32. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

32.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

32.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

32.2.1. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

32.2.2. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

32.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

32.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

32.3.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

32.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

32.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.4.3. Indenizações e multas.

32.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

32.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

32.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

32.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

32.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

32.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

32.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

32.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

32.11. O contratante poderá ainda:

32.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

32.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

32.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

33. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

33.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

33.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

34. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

34.1.1. Gestão/Unidade:

34.1.2. Fonte de Recursos:

34.1.3. Programa de Trabalho:

34.1.4. Elemento de Despesa:

34.1.5. Plano Interno:

34.1.6. Nota de Empenho:

34.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

35. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

35.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

36. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

36.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

37. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

37.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

38. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

38.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

38.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

38.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

38.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

38.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

38.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

38.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

38.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

38.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

38.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

38.6.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

38.6.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

38.7. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

38.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

38.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

38.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

38.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **(conforme o caso)**

38.11.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

38.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/20__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº 90024/2025 – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

representante legal do licitante

ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 90024/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da _____ visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

OU

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 90024/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, que abtivemo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da /DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº90024/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO VI (do Edital)

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO VII (do Edital)

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I (da Ata de Registro de Preços)

CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY SOUZA - Matr.0283673-4, Coordenador(a) de Licitações substituto(a)**, em 17/03/2025, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA - Matr.0039225-1, Pregoeiro(a)**, em 17/03/2025, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=165080132 código CRC= 0A3FBA72.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

